

Diário Oficial

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ano CIII • Nº 29

Edição eletrônica

Recife, quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Parlamentares comemoram os 46 anos de fundação do PT

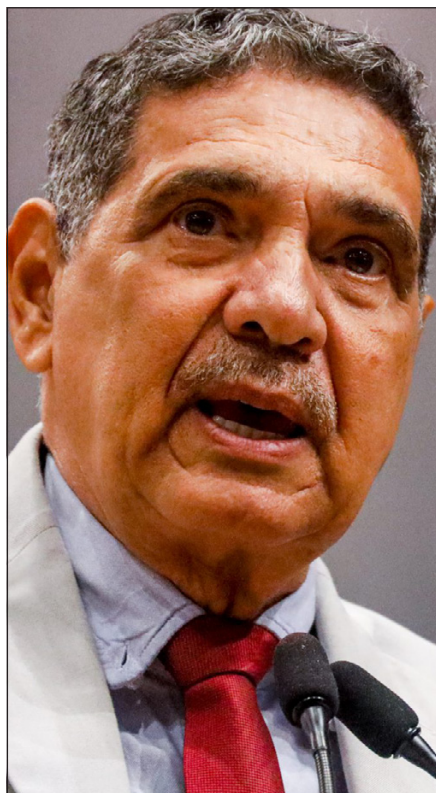
Eles destacaram a atuação do partido ao longo de mais de quatro décadas

Os 46 anos de criação do Partido dos Trabalhadores (PT), completados ontem, foram comemorados por parlamentares durante a reunião plenária. Deputados da legenda na Alepe destacaram a atuação do PT ao longo dos anos.

A deputada Rosa Amorim (PT) ressaltou que o partido abriu caminhos para que minorias se sentissem representadas e passassem a ocupar mais espaços de poder.

“O PT nasceu do chão das fábricas, dos sindicatos, das periferias, do campo, das mobilizações de rua, para enfrentar um sistema de privilégios e dar voz a um povo que sempre foi silenciado”, observou a deputada.

“É exatamente por isso que o PT sofre o ódio das elites e tentativas de criminalização. Nós seguiremos em pé, sempre na luta do povo”, sustentou Rosa Amorim. Ela também apontou a reeleição do presidente Lula como a grande tarefa do par-



FOTOS: ROBERTA GUIMARÃES

ANIVERSÁRIO – João Paulo, Rosa Amorim e Dani Portela fizeram discursos destacando os 46 anos do partido

tido neste ano.

João Paulo (PT) também celebrou os 46 anos do Partido dos Trabalhadores e citou o encontro comemorativo realizado no último fim de semana, em Salvador. Ao relembrar a trajetória da legenda e seu papel na manutenção da democracia no Brasil, o deputado destacou a sua atuação como prefeito do Recife, entre 2001 e 2008, pelo partido.

“Nosso compromisso, renovado no último final de semana, é garantir que a política continue sendo instrumento de transformação da vida real e não um espaço do ódio”, declarou o petista. “O PT segue vivo e necessário, não para si mesmo, mas para que o povo brasileiro nunca

mais precise recuar em seus direitos.”

Evento do PT realizado no último fim de semana, em Salvador, foi lembrado

A deputada Dani Portela (PSOL) registrou sua presença durante a celebração dos 46 anos do PT em Salvador. A parlamentar realizou um balanço do Governo Lula, citando os programas sociais que mudaram o sistema das universidades, a acessibilidade a remédios, moradias,

renda e outros setores.

Portela destacou a aprovação do texto que institui o Pacto Nacional pelo fim do Feminicídio, resultado do alinhamento entre representantes dos Três Poderes na semana passada, em um recado político voltado às eleições de 2026. “É um ano que, mais uma vez, a gente vai ter que escolher entre a barbárie e o passado contra a construção e melhoria na vida das pessoas”.

TERCEIRIZADOS

O deputado Abimael Santos (PL) criticou o Governo do Estado pela falta de posicionamento em relação aos atrasos de pagamento e benefícios dos vigilantes contratados pela Secretaria

de Educação.

O parlamentar afirmou que os vigilantes estão enfrentando dificuldades financeiras, afetando de forma significativa o sustento de muitas famílias. “Dá a impressão que o governo gosta de ver os vigilantes sofrerem”, declarou.

Santos apontou, ainda, o problema no abastecimento de água em Bonito e cobrou o Governo Estadual para que, junto à Compesa, seja garantido o envio de água. Ele alegou que a água chega apenas pela madrugada e que não é potável. “Como que Bonito é a cidade das águas e o povo está sem água?”, questionou.

Continua na página 2



TERCEIRIZADOS – Abimael Santos cobrou ao Governo do Estado o pagamento de salários de vigilantes

Continuação da página 1

O deputado Antônio Moraes (PP) defendeu a gestão de Raquel Lyra, explicando que a contratação de empresas de vigilância privada pelos órgãos do Poder Executivo é realizada por meio de licitação. “O processo licitatório é aberto. As empresas se inscrevem, apresentam documentos, são avaliadas e ganham a licitação. Infelizmente, a maioria não tem condições mínimas de cumprir os termos dessas licitações”, disse.

O governista afirmou ainda que a administração realiza os pagamentos todos os meses, mas as empresas não repassam os valores dos salários aos trabalhadores. De acordo com Moraes, o Governo já teria denunciado os estabelecimentos inadimplentes ao Ministério do Trabalho e entrado com processo para que os contratos sejam revistos.

Moras salientou, por outro lado, que a gestão estadual tem realizado concursos e investimentos na área de segurança pública, que contribuíram na redução do número de homicídios e roubos em Pernambuco. Sobre as queixas referentes ao abastecimento de água em Bonito, Moraes disse que levará as reivindicações ao presidente da Compesa, Douglas Nóbrega.



VIGILANTES – Antônio Moraes defendeu a gestão de Raquel Lyra em relação à contratação de empresas

SAÚDE

A líder da bancada governista, deputada Socorro Pimentel (União), defendeu investimentos do Poder Executivo na saúde de Pernambuco. A parlamentar destacou a interiorização dos serviços e citou diversas ações, como a Carreta da Mulher Pernambucana, que já realizou 67 mil atendimentos de prevenção de câncer de mama e colo de útero, em 118 municípios.

“Em 2025, o orçamento total da saúde, incluindo o aporte SUS, foi o maior dos últimos 11 anos: R\$ 12,2 bilhões. A governadora Raquel Lyra está fazendo história, deixando um lega-

do de entregas nessa área”, pontuou a deputada.

Entre os números apontados pela líder, estão ainda a criação de 622 leitos hospitalares, a realização de 211 mil cirurgias eletivas nos últimos dois anos, a nomeação de mais de 2.900 servidores e a reforma de unidades hospitalares, além de investimentos no Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Sassepe).

TORCIDAS

A deputada Débora Almeida (PSDB) subiu à tribuna para registrar a entrada em vigor da Lei Estadual

nº19.115/2025, instituída para combater a violência em eventos esportivos em Pernambuco. Débora foi a relatora do marco legal, que foi de autoria dos deputados William Brigido (Republicanos), Coronel Alberto Feitosa (PL), Joel da Harpa (PL) e Kaio Maniçoba (licenciado).

A parlamentar destacou que a legislação pernambucana é pioneira. “Hoje podemos dizer que Pernambuco está à frente de outros estados. Essa legislação moderna e sintonizada com as demandas dos principais atores envolvidos foi a primeira no país”, afirmou. “O futebol pernambucano é

motivo de orgulho, mas não combina com a violência”, ressaltou Débora Almeida.

Ela destacou ainda o diálogo e a participação de diferentes atores na elaboração da lei, que incluíram Ministério Público, Tribunal de Justiça, representantes das torcidas, dirigentes dos clubes, órgãos especializados das Polícias Civil e Militar e Secretaria Estadual de Esportes.

EDUCAÇÃO INFANTIL

O deputado Cayo Albino (PSB) criticou o atraso na entrega do primeiro lote de creches pelo Governo do Estado. A ação faz parte do programa Juntos Pela Edu-

cação, que prevê a entrega de 250 unidades de educação infantil.

Atraso na entrega de creches pelo Governo do Estado motivou pronunciamento em plenário

Desse total, 51 tinham como prazo final ontem (10), porém, menos de 4% das creches anunciadas foram entregues dentro do prazo estabelecido, segundo o parlamentar.

Para o deputado, a situação reflete a ineficiência do Governo na aplicação de investimentos previstos no orçamento público. “O governo precisa entender que o tempo de promessas acabou. Passaram-se 3 anos prometendo, como foi o caso das 250 creches e 60 mil vagas para crianças, mas quando chega no dia 10 não houve nem a entrega do primeiro lote, simbolizando mais uma vez a demonstração da ineficiência desse governo”, lamentou o parlamentar.

Continua na página 3



SAÚDE – Socorro Pimentel enfatizou o atendimento à mulher e melhorias realizadas no Sassepe



TORCEDORES – Débora Almeida destacou nova lei para combate à violência em eventos esportivos no estado



CRECHES – Para Cayo Albino, o Governo Estadual não cumpre a promessa de expansão na educação infantil

A seção de notícias do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Arthur Cunha; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do site:** Haymone Neto, Helena Alencar; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Amanda Arruda, Amanda Seabra, Ana Célia Silva, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Maria Luísa Richter, Ruane Barbosa, Siliane Falcão, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Evane Manço, Gabriel Costa, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Nivaldo Francisco, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Continuação da página 2

ÔNIBUS
O deputado Fabrício Ferraz (Solidariedade) levou à Alepe críticas da população à atuação da empresa de transporte Progresso em cidades do interior de Pernambuco. Entre as principais reclamações, o deputado salienta a precariedade dos veículos e o aumento no valor das passagens.

Deputados também fizeram cobranças ao Governo do Estado nas áreas de transporte e de mobilidade

Ele fez um apelo pela fiscalização das empresas de ônibus pela EPTI (Empresa



TRANSPORTE – Fabrício Ferraz solicitou ao Governo a fiscalização da situação de ônibus intermunicipais

Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal) para garantir a mobilidade dos usuários do interior, que não possuem outras alternativas de locomoção.
O parlamentar reforçou a importância da tomada de providências. “Pernambuco não pode continuar

refém de um serviço que acumula reclamações e não entrega a qualidade que o cidadão merece. O transporte intermunicipal precisa funcionar com responsabilidade, transparência e compromisso com o usuário”, reclamou Fabrício Ferraz.

RODOVIA
O deputado João Paulo Costa (PCdoB) fez um apelo ao Governo Estadual, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), para atender sua indicação de requalificação da PE-78, que liga os municípios de Gravatá e Passira,



RODOVIA – João Paulo Costa cobrou a pavimentação de estrada que liga os municípios de Gravatá e Passira

no Agreste Central.
Segundo o parlamentar, o projeto já está engatilhado, faltando apenas a licitação, a qual pede agilidade por parte das autoridades encarregadas.
“Eu quero reforçar meu pedido ao Governo do Estado para que a gente possa

agilizar a licitação dessa obra tão importante. Porque, além de tornar a rodovia mais segura, permitindo a circulação de veículos, fortalecendo a geração de emprego, renda e economia de toda a região, a gente vai realizar um sonho do povo de Gravatá”, pontuou.

Justiça Eleitoral

Próximo vice-presidente do TRE, Erik Simões visita Presidência da Alepe

O desembargador Erik de Sousa Dantas Simões, futuro vice-presidente e corregedor do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), realizou ontem visita institucional ao presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco, deputado Álvaro Porto (PSDB), no gabinete da Presidência da Alepe. Durante o encontro, Simões também entregou o convite para a cerimônia de posse, marcada para o dia 23 deste mês, na Sala de Sessões do TRE-PE.
Como corregedor do TRE-PE, Erik Simões será responsável por fiscalizar e orientar a atuação de juízes eleitorais, zelar pela regularidade dos serviços da Justiça Eleitoral no Estado e acompanhar

processos administrativos relacionados ao funcionamento das zonas eleitorais, especialmente no período eleitoral.
Para Álvaro Porto, o diálogo permanente e o respeito entre os Poderes são fundamentais para garantir a estabilidade institucional e o pleno funcionamento da democracia. “A experiência do desembargador Erik Simões em conciliação e mediação será fundamental para os trabalhos do TRE neste ano de eleições. A Assembleia segue firme no compromisso com o diálogo institucional”, afirmou o presidente da Alepe.

BIOGRAFIA
Erik Simões tornou-se desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) em junho de 2012. É bacharel em Direito pela UFPE e atuou como membro do Ministério Público de Pernambuco entre 1992 e 2012. Com vasta experiência na área de mediação e conciliação, dirigiu a Coordenação Geral da Conciliação do TJPE (Nupemec) e presidiu o Fórum Nacional de Mediação e Conciliação (Fonamec), entidade que congrega os 27 tribunais de Justiça do país.
Em setembro de 2025, o Pleno do TJPE o elegeu, por aclamação, para o cargo de desembargador eleitoral efetivo do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.



CONVITE – Desembargador Erik Simões entrega a Álvaro Porto o convite para cerimônia de posse

360°
ASSEMBLEIA
Descubra o Palácio Joaquim Nabuco de um jeito novo

Visite:
alepe.pe.gov.br/assembleia-360/

@assembleiape | www.alepe.pe.gov.br

10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Ato

ATO Nº 917/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000092/2026, **do Gabinete do Deputado Doriel Barros**,
RESOLVE: nomear NAYARA DOS SANTOS ALVES, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR DE EXPEDIENTE - PL-COE daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 10 de Fevereiro de 2026, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 21.0%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 09 de Fevereiro de 2026.

Deputado Álvaro Porto
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Editais

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL DOS PERNAMBUCANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Coordenador-geral da Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Mental dos Pernambucanos, DEPUTADO JOEL DA HARPA, convoca nos termos do § 1º do art. 360 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados, SOCORRO PIMENTEL, DELEGADA GLEIDE ANGELO, GILMAR JÚNIOR, JOÃO PAULO, PASTOR JUNIOR TÉRCIO, LUCIANO DUQUE, WILIAM BRÍGIDO, PASTOR CLEITON COLLINS, JOÃO DE NADEGI E ROMERO ALBUQUERQUE, membros da Frente Parlamentar para participarem de **Audiência Pública**, a ser realizada às 10h do dia 25 de fevereiro de 2026, no Auditório Sérgio Guerra, localizado na Rua da União, nº 397, Boa Vista, Recife/PE.

Terá a finalidade de discutir o seguinte tema: Transtornos do neurodesenvolvimento nas escolas de Pernambuco.

Recife, 10 de fevereiro de 2026.

Deputado Joel Harpa
Coordenador-Geral

Ata

ATA DA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES

A'S 14:30 HORAS DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CAYO ALBINO; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAÍAS RÉGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOEL DA HARPA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (32 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JUNIOR MATUTO; NINO DE ENOQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROBERTA ARRAES; RODRIGO FARIAS E WALDEMAR BORGES. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ERIBERTO FILHO E KAILO MANIÇÓBA, CONFORME O ART. 11, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. O DEPUTADO DIOGO MORAES ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JOÃO PAULO E DÉBORA ALMEIDA PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 05 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO,

APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE CELEBRA O DIA DO FREVO, COMEMORADO NESTE 09 DE FEVEREIRO. O DEPUTADO RESSALTA QUE O FREVO, RECONHECIDO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL BRASILEIRO PELO IPHAN E COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DA HUMANIDADE PELA UNESCO, ECOA PELO MUNDO COMO SÍMBOLO DE CRIATIVIDADE, RESISTÊNCIA CULTURAL E ALEGRIA POPULAR. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS, QUE RELATA A RECEPTEIVIDADE POSITIVA QUE RECEBEU NO BLOCO CARNAVELES CO VACA DE SEU GONZAGA, NO ÚLTIMO DIA 7, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS. EM SEGUIDA, ANUNCIA SUA PRÉ-CANDIDATURA A DEPUTADO FEDERAL PARA O PLEITO DE 2026. O PARLAMENTAR TAMBÉM REPERCUTE PESQUISA DO INSTITUTO DATAFOLHA QUE APONTA A APROVAÇÃO DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA, COM ÍNDICES DE 53% NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, 68% NO INTERIOR DO ESTADO E 61% EM TODO O TERRITÓRIO PERNAMBUCANO, DEMONSTRANDO CONFIANÇA EM SUA REELEIÇÃO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA, QUE LAMENTA O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA RODOVIÁRIA CARUARUENSE, RESSALTANDO SUA IMPORTÂNCIA AO LONGO DE MAIS DE SEIS DÉCADAS DE ATUAÇÃO. A PARLAMENTAR DESTACA A TRAJETÓRIA DA EMPRESA, MARCADA PELA RESPONSABILIDADE, SEGURANÇA E RESPEITO, E REFUTA SUSPEITAS DE CUNHO POLÍTICO LEVANTADAS POR SETORES DA OPOSIÇÃO QUANTO À SUA IDONEIDADE, ENFATIZANDO QUE A RODOVIÁRIA CARUARUENSE SEMPRE PRESTOU SERVIÇOS RELEVANTES AO ESTADO. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE SE DEFENDE DE DENÚNCIA RECENTEMENTE VEICULADA DE QUE TERIA RECEBIDO SALÁRIOS INDEVIDOS COMO MÉDICA DA REDE PÚBLICA ESTADUAL ENQUANTO EXERCIA O MANDATO PARLAMENTAR. A PARLAMENTAR ESCLARECE QUE O PAGAMENTO FOI REALIZADO EM VIRTUDE DE ERRO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DE ALTERAÇÃO CADASTRAL INTERNA NA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, SEM QUALQUER CIÊNCIA OU SOLICITAÇÃO DE SUA PARTE, INFORMANDO QUE APENAS UM ÚNICO VALOR FOI EFETIVAMENTE CREDITADO. A DEPUTADA REGISTRA QUE, AO IDENTIFICAR A INCONSISTÊNCIA, COMUNICOU IMEDIATAMENTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES E PROMOVEU A DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS AO ERÁRIO, DE FORMA TRANSPARENTE E DOCUMENTADA, REFORÇANDO O COMPROMISSO COM A LEGALIDADE, A ÉTICA E O RESPEITO AO DINHEIRO PÚBLICO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JARBAS FILHO, QUE RESSALTA INVESTIMENTOS DO GOVERNO DO ESTADO NO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHES E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. O PARLAMENTAR DESTACA A INAUGURAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL (CEI) MÉRCIA MOURA PINHEIRO, EM CARUARU, QUE BENEFICIARÁ 330 CRIANÇAS, E A EXPANSÃO DE UNIDADES EM DIVERSOS MUNICÍPIOS. O PARLAMENTAR MENCIONA, AINDA, A NOMEAÇÃO DE MAIS DE 9 MIL PROFESSORES NA REDE ESTADUAL DE ENSINO E O FORTALECIMENTO DA ECONOMIA LOCAL COM A PRODUÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA SIMONE SANTANA, QUE PRESTA SOLIDARIEDADE À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL E ENALTECE A SUA TRAJETÓRIA. NA SEQUÊNCIA, DISCORRE SOBRE O AGRAVAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM PERNAMBUCO, DESTACANDO DADOS RECENTES DE FEMINICÍDIO E AVALIANDO O TEMA COMO UM DOS MAIS GRAVES PROBLEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO. A DEPUTADA MENCIONA O LANÇAMENTO DO PACTO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO, RESSALTANDO A NECESSIDADE DE AÇÕES INTEGRADAS DE PREVENÇÃO, PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS E RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGRESSORES, E REITERA PEDIDO CONTIDO NA INDICAÇÃO Nº 15190/2026, DE SUA AUTORIA, PARA O REFORÇO DA PRESENÇA DE POLICIAIS MULHERES DURANTE O CARNAVAL, ESPECIALMENTE NOS POLOS DE FOLIA E DELEGACIAS, VISANDO GARANTIR ACOLHIMENTO, SEGURANÇA E ESTÍMULO À DENÚNCIA POR PARTE DAS MULHERES. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE, QUE TECE CRÍTICAS AO GOVERNO DO ESTADO, DENUNCIANDO O ABANDONO DA POLÍCIA MILITAR, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À ASSISTÊNCIA EM SAÚDE DOS POLICIAIS. O PARLAMENTAR RELATA A PRECARIEDADE DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR, MENCIONANDO A FALTA DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA O ATENDIMENTO DE POLICIAIS FERIDOS EM SERVIÇO, INCLUSIVE COM REGISTROS DE AUSÊNCIA DE MACAS E VAGAS PARA INTERNAMENTO. O DEPUTADO RESSALTA QUE OS POLICIAIS CONTRIBUEM MENSALMENTE COM O SISTEMA DE SAÚDE, MAS ENFRENTAM LONGAS FILAS, ESCASSEZ DE PROFISSIONAIS E DEMORA EM PROCEDIMENTOS, SENDO OBRIGADOS A RECORRER À REDE PRIVADA. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS SILENO GUEDES E CAYO ALBINO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO, QUE CONTRAPÕE PRONUNCIAMENTO ANTERIOR, RESSALTANDO QUE A GOVERNADORA RAQUEL LYRA TEM PRIORIZADO INVESTIMENTOS CONCRETOS NA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA, MENCIONANDO A AQUISIÇÃO DE NOVAS VIATURAS, ARMAMENTOS E O REFORÇO DO EFETIVO POLICIAL EM TODO O ESTADO. NA SEQUÊNCIA, O PARLAMENTAR DESTACA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL “PERNAMBUCO, MEU PAÍS” DURANTE O PERÍODO CARNAVELES CO, PROMOVIDO PELA GESTÃO ESTADUAL, SALIENTANDO A VALORIZAÇÃO DOS ARTISTAS LOCAIS. A DIVERSIDADE DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E O IMPACTO ECONÔMICO POSITIVO ESTIMADO EM BILHÕES DE REAIS PARA PERNAMBUCO. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ROMERO ALBUQUERQUE E CAYO ALBINO. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA ROSA AMORIM, QUE DENUNCIA O DESCASO DA PREFEITURA DE OLINDA COM O CARNAVAL DA CIDADE, APONTANDO A FALTA DE PLANEJAMENTO E O DESRESPEITO INSTITUCIONAL POR PARTE DA GESTÃO MUNICIPAL. A PARLAMENTAR DESTACA PROBLEMAS RELACIONADOS À LIMPEZA URBANA, À LOGÍSTICA DO EVENTO E AO ATRASO NO PAGAMENTO DOS CACHÊS DE ARTISTAS. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICAS INDICAÇÕES NºS. 15053 A 15287/2026 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4671 A 4693 E 4695 A 4698/2026. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 3756 A 3763/2026; SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 4721 A 4727/2026; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 15301 A 15355/2026 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4705 A 4720/2026. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

Diogo Moraes
Presidente

Cayo Albino
1º Secretário

Socorro Pimentel
2º Secretário

Expediente

SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

EXPEDIENTE

OFÍCIOS NºS 63 E 64/2026 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E GESTÃO DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DA PREFEITURA DO RECIFE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 7392/24 e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias

2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

1º Secretário, Deputado Francismar Pontes

2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho

3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho

4º Secretário, Deputado Izaías Régis

1º Suplente, Deputado Doriel Barros

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Romero Albuquerque

4º Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz

5º Suplente, Deputado William Brígido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7ª Suplente, Deputada Socorro Pimentel

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Maurício Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araujo Pereira

Superintendente de Comunicação Social - Arthur Henrique Borba da Cunha

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - Alberes Haniery Patrício Lopes

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



**COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:**

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

13686/25, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 02/2026 – BCB/DESERG/GSREC - DA GERÊNCIA REGIONAL DE SEGURANÇA E FISCAL DE CONVÊNIO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL comunicando sobre o sexto repasse relativo ao Convênio Bacen/Deseg - 50005/2022 celebrado entre o Banco Central do Brasil (Bacen) e o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social (SDS).
As 2ª e 15ª Comissões.

X X X X X X X X X X

Cayo Albino

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003764/2026

Cria o Protocolo Estadual de Monitoramento, Proteção e Ação em Rede, para vítimas que estejam sob medida protetiva em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Protocolo Estadual de Monitoramento, Proteção e Ação em Rede, com diretrizes orientativas e cooperativas para a proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar que estejam sob medida protetiva, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Parágrafo único. Este protocolo orienta-se pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da proteção integral, da não revitimização e da responsabilização do agressor, vedada qualquer prática que transfira à mulher o ônus da medida protetiva.

Art. 2º O Protocolo Estadual de Monitoramento, Proteção e Ação em Rede, aplica-se a estabelecimentos públicos e privados do Estado de Pernambuco, tais como:

I - instituições públicas da administração direta e indireta;

II - empresas e entidades privadas;

III - partidos políticos, organizações da sociedade civil, coletivos, cooperativas, associações e entidades representativas;

IV - espaços culturais, educacionais, religiosos, comunitários e laborais.

Parágrafo único. A aplicação do Protocolo não implica criação de obrigações penais ou policiais aos entes privados, limitando-se à organização de procedimentos internos de proteção, acolhimento e cooperação.

Art. 3º O protocolo criado por esta Lei, tem por objetivos:

I - contribuir para a prevenção de situações de risco à integridade física, psicológica e moral de mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - orientar trabalhadores e responsáveis por estabelecimentos de uso coletivo quanto à identificação de situações de risco, de forma compatível com suas possibilidades e atribuições;

III - promover acolhimento inicial seguro, humanizado e respeitoso à autonomia da mulher;

IV - favorecer a articulação com a rede de proteção e com os órgãos de segurança pública, quando necessário;

V - colaborar para a efetividade das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 4º Constituem diretrizes gerais deste protocolo:

I - acolhimento imediato, humanizado e livre de julgamentos, assegurando à mulher escuta qualificada, tratamento respeitoso e ausência de qualquer forma de deslegitimação, constrangimento ou revitimização;

II - possibilidade de solicitação de ajuda de forma discreta e acessível, inclusive por meio de comunicação verbal, gestual ou outro mecanismo interno adotado pelo estabelecimento;

III - preservação da dignidade, da privacidade, da intimidade e da integridade física e psicológica da mulher, com vedação de exposição pública ou institucional da situação vivenciada;

IV - respeito à autonomia e à manifestação de vontade da mulher, observado o dever de proteção em situações de risco atual ou iminente;

V - separação segura entre a mulher e o possível agressor, como medida de prevenção e proteção;

VI - articulação cooperativa com a rede de proteção e com os órgãos de segurança pública, quando necessário à preservação da integridade da mulher;

VII - atuação orientada pela corresponsabilidade social no enfrentamento à violência doméstica e familiar, sem transferência à mulher do ônus da medida protetiva de urgência;

VIII - adoção de procedimentos internos compatíveis com a natureza e o porte do estabelecimento, vedada a imposição de obrigações típicas de polícia ou de persecução penal.

Art. 5º A comunicação, pela mulher, da existência de medida protetiva deverá ser recebida com escuta qualificada, seriedade institucional e absoluto respeito, sendo vedada qualquer forma de deslegitimação, constrangimento, exposição indevida ou juízo de valor.

Art. 6º Comprovada a existência de medida protetiva vigente, deverá ser assegurada a permanência da mulher nos espaços sociais, institucionais ou laborais, cabendo ao responsável pelo estabelecimento ou seu preposto o afastamento do agressor, redirecionamento de funções ou restrição de acesso, sempre que necessário à preservação da segurança.

Art. 7º Identificada situação de risco atual ou iminente, ou indícios de descumprimento de medida protetiva de urgência, o responsável pelo estabelecimento ou seu preposto deverá adotar as providências:

I - acolher a mulher em local reservado e seguro, inclusive fora do alcance visual do agressor, facultado a ela ter o acompanhamento de pessoa de sua escolha;

II - retirar o agressor do estabelecimento e impedir o seu reingresso enquanto a mulher nele esteja;

III - acionar a Polícia Militar ou a autoridade policial competente;

IV - comunicar a mulher acerca das providências adotadas;

V - se o estabelecimento dispuser de sistema de câmeras de segurança:

a) garantir o acesso às imagens à Polícia Civil, à perícia oficial e aos diretamente envolvidos.

b) preservar, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, as imagens relacionadas com o ocorrido.

VI - comunicar às instâncias administrativas ou disciplinares internas competentes, quando o agressor tiver vínculo com o estabelecimento.

Art. 8º Na hipótese de agressor e mulher ocuparem cargos de liderança, representação, direção ou poder decisório no mesmo espaço institucional, recomenda-se:

I - o afastamento temporário do agressor de funções de chefia, coordenação ou representação;

II - a redistribuição de atribuições de modo a impedir qualquer forma de contato, recaindo eventuais prejuízos exclusivamente sobre o agressor;

III - a adoção de medidas que assegurem a continuidade da trajetória profissional, política e social da mulher.

Parágrafo único. A prioridade deverá ser sempre a segurança, integridade e permanência da mulher, reafirmando o caráter vinculante da medida protetiva.

Art. 9º Os estabelecimentos públicos e privados deverão manter, em locais visíveis, informação de que o descumprimento de medida protetiva de urgência configura crime, nos termos do art. 24-A da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, e os números de telefone de contato da Polícia Militar e da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180.

Art. 10. É vedada qualquer prática institucional que resulte, direta ou indiretamente, na retirada da mulher de seus espaços de atuação em razão da existência de medida protetiva.

Art. 11. Deverá ser garantido sigilo absoluto das informações relativas à medida protetiva, com acesso restrito às pessoas estritamente necessárias à implementação das medidas de proteção.

Art. 12. É vedada a divulgação, informal ou institucional, de dados que possam expor, constranger ou colocar a mulher em situação de risco.

Art. 13. O Poder Executivo Estadual poderá incentivar e apoiar a implementação voluntária das disposições desta Lei, inclusive para:

I - divulgar orientações simplificadas sobre este protocolo;

II - promover ações educativas e de sensibilização;

III - incentivar a capacitação voluntária de trabalhadores de estabelecimentos de uso coletivo.

Art. 14. A implementação desta Lei observará a legislação orçamentária vigente e não implicará obrigatoriedade de execução, sendo condicionada à conveniência administrativa e à disponibilidade de recursos do Estado.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição institui o Protocolo Estadual de Monitoramento, Proteção e Ação em Rede, com a finalidade de qualificar o acolhimento, o acompanhamento e a proteção de mulheres amparadas por medidas protetivas de urgência, enfrentando uma das dimensões mais persistentes e silenciadas da violência de gênero: a revitimização institucional e social.

A violência contra as mulheres, em suas diversas formas, constitui fenômeno estrutural, sustentado por desigualdades históricas de gênero, raça e classe, ainda naturalizadas em uma cultura que frequentemente transfere às vítimas a responsabilidade por sua própria proteção. Mesmo após a concessão de medidas protetivas, é recorrente que mulheres sejam pressionadas a se afastar de seus espaços de trabalho, militância, participação política e convivência comunitária, enquanto os agressores permanecem socialmente ativos, muitas vezes em posições de poder. Tal dinâmica distorce o caráter protetivo da legislação vigente, aprofundando o isolamento, a precarização econômica e o sofrimento psíquico das vítimas.

A Constituição Federal de 1988 consagra a dignidade da pessoa humana, a igualdade material e o dever estatal de coibir a violência como fundamentos do Estado Democrático de Direito, impondo ao Poder Público a adoção de medidas concretas que assegurem a efetividade desses direitos. A Lei Maria da Penha representa marco fundamental nesse processo ao reconhecer a violência doméstica e familiar como violação de direitos humanos e atribuir ao Estado responsabilidade direta pela proteção integral das mulheres. Contudo, persistem lacunas procedimentais que comprometem a plena eficácia das medidas protetivas.

Normas posteriores, como a Lei nº 13.827/2019, reforçam que o afastamento deve recair sobre o agressor, e não sobre a mulher, diretriz reafirmada pela Lei nº 14.786/2023, que estabelece deveres objetivos de acolhimento e responsabilização institucional diante de situações de violência. As recentes alterações no Código de Processo Penal também fortalecem a centralidade da vítima e a necessidade de respostas institucionais articuladas, céleres e sensíveis às especificidades da violência de gênero.

Nesse contexto, o Protocolo proposto busca suprir o vazio procedimental existente, estabelecendo diretrizes claras de acolhimento institucional, permanência segura e atuação em rede, reafirmando que a medida protetiva é direito fundamental e não fator de exclusão social. A proposta reconhece o papel estratégico das instituições públicas e privadas, partidos, empresas e organizações da sociedade civil na construção de ambientes seguros, com políticas de confidencialidade, suporte psicossocial e fluxos institucionais bem definidos.

Ressalte-se que o Projeto não cria novas obrigações penais nem interfere na competência do Poder Judiciário, limitando-se à organização de procedimentos administrativos compatíveis com o ordenamento jurídico vigente e com os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Parlamentares a aprovação deste projeto.

Sala das Reuniões, em 04 de Fevereiro de 2026.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003765/2026

Dispõe sobre a instituição da Linha de Cuidado para diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pessoas com Síndrome de Dravet, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado de Pernambuco, a Linha de Cuidado para diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pessoas com Síndrome de Dravet, com a finalidade de garantir atenção integral, contínua, humanizada e multiprofissional às pessoas acometidas pela doença.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Síndrome de Dravet a encefalopatia epiléptica rara, de origem genética, caracterizada por crises epiléticas de difícil controle, podendo estar associada a atraso no desenvolvimento neuropsicomotor e outras comorbidades.

Art. 3º São objetivos da Linha de Cuidado:

I - promover o diagnóstico precoce e preciso da Síndrome de Dravet;

II - garantir acesso ao tratamento medicamentoso e terapêutico adequado;

III - assegurar acompanhamento multiprofissional contínuo;

IV - reduzir complicações clínicas e internações evitáveis;

V - promover orientação e apoio às famílias e cuidadores;

VI - qualificar a assistência prestada pela rede pública de saúde;

VII - fortalecer a integração entre os níveis de atenção à saúde.

Art. 4º A Linha de Cuidado deverá observar os seguintes princípios:

I - integralidade da atenção à saúde;

II - equidade no acesso aos serviços;

III - humanização do atendimento;

IV - atuação multiprofissional e interdisciplinar;
V - cuidado centrado na pessoa e na família;
VI - continuidade do cuidado;
VII - articulação entre atenção primária, especializada e hospitalar.
Art. 5º Constituem diretrizes para implementação da Linha de Cuidado:
I - organização de fluxos assistenciais para identificação precoce de sinais e sintomas;
II - garantia de encaminhamento ágil para diagnóstico especializado;
III - acesso a exames e terapias disponíveis conforme protocolos clínicos vigentes;
IV - acompanhamento por equipe multiprofissional, conforme necessidade clínica;
V - integração com serviços de reabilitação, saúde mental e assistência social;
VI - capacitação permanente dos profissionais da rede pública de saúde;
VII - desenvolvimento de ações educativas para familiares e cuidadores.
Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer protocolos assistenciais, fluxos de atendimento e critérios técnicos necessários à operacionalização da Linha de Cuidado.
Art. 7º O Poder Executivo poderá promover campanhas informativas sobre a Síndrome de Dravet, visando ampliar o conhecimento sobre diagnóstico precoce e tratamento adequado
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem como finalidade instituir, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado de Pernambuco, a Linha de Cuidado para diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pessoas com Síndrome de Dravet, garantindo atenção integral, contínua, humanizada e multiprofissional às pessoas acometidas por essa condição rara e de elevada complexidade clínica.

A Síndrome de Dravet é uma encefalopatia epiléptica de origem genética, geralmente identificada nos primeiros anos de vida, caracterizada por crises epilépticas frequentes e de difícil controle, frequentemente associadas a atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, dificuldades cognitivas, alterações comportamentais e outras comorbidades. Trata-se de uma condição que impõe desafios significativos não apenas ao sistema de saúde, mas também às famílias e cuidadores, exigindo acompanhamento especializado e contínuo ao longo da vida. Apesar dos avanços no diagnóstico e no tratamento das epilepsias, ainda existem barreiras relacionadas ao diagnóstico precoce, ao acesso a especialistas, à organização dos fluxos assistenciais e à oferta de cuidado multiprofissional estruturado. A ausência de uma Linha de Cuidado específica pode resultar em atrasos diagnósticos, internações evitáveis, manejo inadequado das crises e sobrecarga familiar.

Nesse contexto, a instituição de uma Linha de Cuidado representa importante instrumento de organização da rede de atenção à saúde, promovendo integração entre atenção primária, atenção especializada e atenção hospitalar, além de fortalecer a continuidade do cuidado, princípio fundamental do SUS. A proposta também busca assegurar acesso a exames, terapias e acompanhamento multiprofissional, incluindo áreas como neurologia, enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia e assistência social, conforme necessidade clínica.

Destaca-se, ainda, o papel estratégico da enfermagem na assistência às pessoas com Síndrome de Dravet, atuando na identificação precoce de sinais e sintomas, no monitoramento clínico, no manejo das crises epilépticas, na educação em saúde e no apoio direto às famílias e cuidadores, contribuindo para a segurança do paciente e para a efetividade do tratamento. Além disso, a proposta incentiva a capacitação permanente dos profissionais da rede pública de saúde e o desenvolvimento de ações educativas voltadas à população, fundamentais para ampliar o conhecimento sobre a doença, reduzir estigmas e favorecer o diagnóstico precoce. A iniciativa também dialoga com políticas públicas de proteção social, saúde mental e promoção da dignidade humana, reconhecendo que doenças raras e crônicas, especialmente aquelas de início precoce, geram impactos sociais, emocionais e econômicos relevantes para as famílias.

Dessa forma, a instituição da Linha de Cuidado para pessoas com Síndrome de Dravet contribuirá para a qualificação da assistência, para a redução de complicações clínicas e para a melhoria da qualidade de vida das pessoas acometidas e de seus familiares, fortalecendo a rede pública de saúde do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Parlamentares a Aprovação Deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2026.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

Tramitação conjunta: PLO 3448/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003766/2026

Institui a Política Estadual de Incentivo à Cultura Científica nas Escolas no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Cultura Científica nas Escolas.

Art. 2º Constituem diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Cultura Científica nas Escolas:

I - promover a interação entre as ciências e as tecnologias, a cultura e a arte, com valorização dos aspectos humanísticos e da história das ciências;

II - articular programas, projetos e ações de promoção das ciências com as políticas de desenvolvimento econômico, social e cultural;

III - estabelecer parcerias em atividades de promoção das ciências e das tecnologias entre escolas e órgãos públicos, empresas, entidades de representação estudantil, sociedade civil, universidades e instituições de pesquisa e ensino nacionais e internacionais;

IV - estimular a criação e o desenvolvimento de polos e ambientes que propiciem a promoção das ciências no Estado de Pernambuco.

Art. 3º Constituem finalidades da Política Estadual de Incentivo à Cultura Científica nas Escolas:

I - incentivar a popularização das ciências e das tecnologias, com ênfase em ações e atividades que valorizem a criatividade, a experimentação, a interdisciplinaridade e o desenvolvimento de metodologias de ensino;

II - despertar o interesse e a curiosidade dos estudantes e da população em geral para as ciências, por meio de informações e atividades lúdicas;

III - estimular o intercâmbio e a colaboração entre as escolas do Estado de Pernambuco e demais atores que possuam o ensino e a pesquisa em ciências como objeto de trabalho;

IV - organizar, produzir, estimular e divulgar eventos, estudos e pesquisas sobre a popularização das ciências e das tecnologias;

V - aprimorar a iniciação científica nas escolas do Estado de Pernambuco, promovendo o desenvolvimento do ensino;

VI - incentivar a participação dos alunos, jovens e adultos no mundo da ciência, por meio de iniciativas específicas que visem à promoção do conhecimento científico ;

VII - estimular a percepção da aplicação prática das ciências na comunidade em que a escola esteja inserida, como ferramenta de resolução de problemas do cotidiano;

VIII - fomentar o reconhecimento dos saberes e das práticas dos povos e comunidades tradicionais;

IX - impulsionar a valorização e o apoio à atividade docente, por meio da oferta de cursos de formação continuada que possibilitem o permanente aperfeiçoamento profissional dos professores.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá promover a criação e a divulgação de revista anual de divulgação científica, em formato físico ou digital, contendo as principais pesquisas, projetos e atividades desenvolvidas no âmbito da Política Estadual de Incentivo à Cultura Científica nas Escolas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, para sua plena execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Cultura Científica, como instrumento permanente de estímulo à educação científica, à inovação pedagógica e à formação de estudantes e cidadãos mais preparados para os desafios do mundo contemporâneo.

A ciência e a tecnologia exercem papel central no desenvolvimento econômico, social e cultural das nações. Investir na cultura científica desde a educação básica significa ampliar as capacidades cognitivas dos estudantes, estimular o pensamento crítico, fortalecer a criatividade e promover a compreensão dos fenômenos naturais e sociais que impactam diretamente a vida cotidiana.

O Estado de Pernambuco possui relevante produção acadêmica e científica, com universidades, institutos de pesquisa e centros tecnológicos de reconhecida excelência. Entretanto, é necessário ampliar a integração entre esse conhecimento produzido e a realidade das escolas públicas e privadas, bem como de outros espaços formativos, de modo a democratizar o acesso à ciência, incentivar vocações científicas e aproximar a população dos ambientes de pesquisa e inovação.

A proposta busca, ainda, valorizar metodologias baseadas na experimentação, na interdisciplinaridade e na aplicação prática do conhecimento científico, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e para o enfrentamento de problemas reais das comunidades onde as instituições educacionais e científicas estão inseridas.

Destaca-se que, conforme já previsto na Lei do Calendário, Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, o art. 346 instituiu a Semana Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, realizada em concomitância com a Semana Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação. A presente proposta não substitui nem concorre com essa previsão legal. Pelo contrário, amplia o alcance das ações existentes.

Este projeto amplia as atividades e as possibilidades já previstas no calendário oficial, ao estabelecer diretrizes permanentes de atuação ao longo de todo o ano. A proposta indica que, de forma contínua, escolas, instituições de ensino, órgãos públicos e entidades da sociedade civil deverão desenvolver ações concretas para estimular a cultura científica.

Assim, a Política Estadual proposta não se limita ao ambiente escolar formal, alcançando também organizações não governamentais, instituições de ensino não formal, museus de ciência, observatórios e planetários, grupos científicos amadores, pesquisadores independentes, centros de divulgação científica e demais espaços de produção e difusão do conhecimento.

Dessa forma, a lei não se restringe ao período da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia ou à Semana Estadual já prevista em lei, mas estabelece uma política pública estruturante e permanente, com ações distribuídas ao longo de todo o ano, fortalecendo o ecossistema científico e educacional do Estado.

Ao prever que, anualmente, no mês de outubro, seja dada ênfase especial à divulgação, ao desenvolvimento das atividades e à importância da Política Estadual de Incentivo à Cultura Científica, em consonância com a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, o projeto fortalece a articulação com as iniciativas nacionais, sem limitar sua atuação a esse período específico.

Trata-se, portanto, de medida que não apenas promove a educação científica, mas também contribui para a formação cidadã, para a inovação educacional, para a difusão do conhecimento e para o desenvolvimento sustentável do Estado de Pernambuco

Sala das Reuniões, em 05 de Fevereiro de 2026.

CORONEL ALBERTO FEITOSA
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª comissões.

Institui o Estatuto das Pessoas com Doenças Raras no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Estatuto das Pessoas com Doenças Raras no Estado de Pernambuco, com o objetivo de garantir direitos, promover a inclusão social e assegurar atendimento integral à saúde das pessoas com doenças raras.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se doenças raras aquelas que afetam até 65 (sessenta e cinco) pessoas em cada 100.000 (cem mil) indivíduos, conforme definição da Organização Mundial da Saúde - OMS.

Art. 3º São princípios do Estatuto de que trata esta Lei:

I - a dignidade da pessoa humana;

II - a equidade no acesso aos serviços de saúde;

III - a integralidade do cuidado;

IV - a universalidade do atendimento; e

V - a articulação intersetorial e a participação social na formulação, execução e controle das políticas públicas.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Art. 4º São direitos das pessoas com doenças raras no Estado de Pernambuco:

I - diagnóstico precoce e preciso, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos pelo poder público;

II - acesso a tratamento adequado, abrangendo medicamentos, terapias, procedimentos e tecnologias de saúde incorporadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, na forma da regulamentação vigente;

III - atendimento multiprofissional e interdisciplinar;

IV - acesso a serviços de reabilitação e habilitação;

V - acompanhamento psicossocial, extensivo aos cuidadores e familiares;

VI - acesso a informações claras e adequadas sobre a doença, os tratamentos disponíveis e os direitos assegurados;

VII - prioridade no atendimento em serviços públicos e privados, nos termos da legislação aplicável; e

VIII - apoio à inclusão educacional e à inserção no mercado de trabalho, respeitadas as competências legais e a regulamentação específica.

Parágrafo único. O gozo dos direitos previstos neste artigo fica condicionado à comprovação da doença rara, na forma estabelecida em regulamento.

CAPÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Art. 5º O Estado de Pernambuco garantirá, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, a assistência integral à saúde da pessoa com doença rara, incluindo, entre outras, as seguintes medidas:
I - fortalecimento e qualificação dos serviços de referência existentes para diagnóstico, acompanhamento e tratamento de doenças raras, com possibilidade de ampliação da rede;
II - disponibilização de exames genéticos, bioquímicos e de imagem, conforme protocolos técnicos;
III - fornecimento contínuo de medicamentos e insumos estratégicos;
IV - ampliação gradual e planejada dos programas de rastreamento populacional; e
V - incentivo à pesquisa científica e a estudos clínicos voltados ao desenvolvimento de novos tratamentos e terapias, em articulação com universidades, centros de pesquisa e instituições parceiras, conforme regulamentação específica.
Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo deverão ser implementadas de forma progressiva, observada a capacidade orçamentária do Estado, a sustentabilidade financeira do sistema de saúde e as orientações técnicas dos órgãos competentes.
Art. 6º O Estado promoverá a capacitação permanente dos profissionais de saúde, com ênfase no diagnóstico precoce, na organização da linha de cuidado e no manejo clínico das doenças raras, em articulação com a rede de atenção à saúde e respeitadas as competências dos entes federativos.

CAPÍTULO IV
DA INCLUSÃO SOCIAL E EDUCACIONAL
Art. 7º O Estado de Pernambuco adotará medidas destinadas a garantir a inclusão social e educacional das pessoas com doenças raras, consideradas as condições e necessidades individuais, dentre as quais:
I - desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas na educação básica;
II - oferta de atendimento educacional especializado, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, quando necessário;
III - implementação de programas de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho, respeitadas as competências legais; e
IV - promoção de campanhas de conscientização sobre doenças raras, com vistas à redução do estigma e à promoção da inclusão social.

CAPÍTULO V
DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL
Art. 8º O Estado promoverá a participação de usuários, gestores públicos, profissionais de saúde e de outras áreas, bem como de representantes da sociedade civil organizada, em instância consultiva e deliberativa de participação e controle social, destinada a propor diretrizes, acompanhar e avaliar as políticas públicas voltadas às pessoas com doenças raras.
CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÃO FINAL
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa

As doenças raras constituem um conjunto amplo e heterogêneo de enfermidades que, embora individualmente apresentem baixa incidência, afetam coletivamente um número significativo de pessoas. Estima-se que existam mais de 6.000 doenças raras catalogadas, a maioria de origem genética, com manifestações crônicas, progressivas, degenerativas e, em muitos casos, incapacitantes, impactando profundamente a qualidade de vida das pessoas acometidas e de suas famílias.

No Estado de Pernambuco, milhares de cidadãos convivem diariamente com os desafios impostos pelas doenças raras, enfrentando dificuldades no acesso ao diagnóstico precoce, ao tratamento adequado, aos medicamentos de alto custo, à reabilitação, bem como ao acompanhamento multiprofissional contínuo. Soma-se a isso a carência de informações, a fragmentação das políticas públicas e a insuficiência de ações coordenadas que garantam atenção integral e humanizada a esse público.

A Constituição Federal assegura o direito fundamental à saúde, à dignidade da pessoa humana e à igualdade material, impondo ao Poder Público o dever de formular e executar políticas sociais e econômicas que reduzam o risco de doenças e garantam acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Nesse sentido, a instituição do Estatuto das Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Estado de Pernambuco representa um importante instrumento normativo para consolidar direitos, estabelecer diretrizes e promover a articulação entre os diversos órgãos e políticas públicas.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer as especificidades das pessoas com doenças raras, assegurando-lhes proteção integral, prioridade no atendimento, acesso a diagnóstico precoce, tratamento adequado, medicamentos, terapias, reabilitação, apoio psicossocial, inclusão educacional e social, além do incentivo à pesquisa científica, à formação de profissionais especializados e à produção de dados epidemiológicos.

Ao instituir o Estatuto, o Estado de Pernambuco reafirma seu compromisso com a promoção da equidade, da inclusão social e da justiça social, contribuindo para a redução das desigualdades e para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com doenças raras e de seus familiares. Trata-se, portanto, de uma iniciativa necessária, oportuna e alinhada aos princípios constitucionais e às políticas públicas de saúde, razão pela qual se espera o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 10 de Fevereiro de 2026.
WILLIAM BRIGIDO DEPUTADO
Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª comissões.
Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003768/2026

Institui a Política Estadual de Segurança em Trilhas, Áreas de Montanhismo e Ambientes Naturais de Difícil Acesso, e autoriza a criação de Pontos de Encontro Sustentáveis no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Segurança em Trilhas, Áreas de Montanhismo e Ambientes Naturais de Difícil Acesso, com a finalidade de promover a prevenção de acidentes, a proteção da vida, a orientação de visitantes e o apoio às ações de busca e salvamento no Estado de Pernambuco.
Art. 2º São objetivos da Política Estadual:
I - reduzir acidentes e desaparecimentos em trilhas, áreas naturais e regiões de difícil acesso;
II - facilitar a localização de pessoas em situação de emergência;
III - apoiar e otimizar operações de busca e salvamento;
IV - promover o turismo sustentável, responsável e seguro; e
V - garantir a preservação ambiental e o uso consciente dos espaços naturais.
Art. 3º Considera-se Ponto de Encontro Sustentável (PES) a estrutura sinalizada, fixa ou removível, instalada

estrategicamente em trilhas, áreas de montanhismo e ambientes naturais de maior risco, destinada a orientar usuários, servir como local de referência em situações de emergência e facilitar ações de resgate.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, observada a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a legislação ambiental vigente, implantar Pontos de Encontro Sustentáveis em trilhas, áreas de montanhismo e ambientes naturais previamente mapeados como de risco elevado no Estado de Pernambuco.

§ 1º Os Pontos de Encontro Sustentáveis poderão conter, entre outros elementos:
I - identificação georreferenciada, com coordenadas precisas de localização;
II - código ou identificação padronizada para comunicação com equipes de busca e salvamento;
III - orientações básicas de segurança e procedimentos a serem adotados em situações de emergência;
IV - sinalização visual de alta visibilidade;
V - mapas simplificados da região ou da trilha, quando tecnicamente viável;
VI - indicação do grau de dificuldade e dos principais riscos da área;
VII - ponto de acesso à água potável, por meio de reservatórios, sistemas de captação e filtragem ou outras soluções ambientalmente adequadas; e
VIII - kit básico de primeiros socorros, destinado ao atendimento inicial em casos de emergência.

§ 2º As estruturas previstas neste artigo deverão priorizar soluções de baixo impacto ambiental, preferencialmente removíveis, sustentáveis e compatíveis com as normas de proteção ambiental.

Art. 5º O mapeamento das trilhas, áreas de montanhismo e ambientes naturais de risco poderá ser realizado com o apoio de órgãos ambientais, de segurança pública, da Defesa Civil, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e de entidades especializadas.

Art. 6º A execução desta Lei poderá contar com parcerias com órgãos públicos, municípios, entidades da sociedade civil, associações de montanhismo, turismo de aventura, universidades e organizações ambientalistas.

Art. 7º A implementação das ações previstas nesta Lei não implica criação automática de despesas, devendo ocorrer conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.
Justificativa

e Montanhismo e Ambientes Naturais de Difícil Acesso no Estado de Pernambuco, diante da recorrente ocorrência de pessoas perdidas, feridas ou em situação de risco em áreas naturais, serranas, trilhas ecológicas, unidades de conservação e regiões de difícil acesso.

Pernambuco possui significativa diversidade ambiental, com serras, áreas de caatinga, brejos de altitude, trilhas ecológicas, parques estaduais e áreas naturais visitadas por turistas, praticantes de esportes de aventura e comunidades locais. A ausência de pontos de referência claros e de localização precisa dificulta e prolonga operações de busca e salvamento, aumentando riscos à vida e custos operacionais.

A criação de Pontos de Encontro Sustentáveis (PES), previamente mapeados e georreferenciados, representa medida simples, eficiente e de baixo impacto ambiental, capaz de reduzir o tempo de resposta em situações de emergência, orientar visitantes e apoiar as equipes de resgate.

A proposta respeita a autonomia do Poder Executivo, não impõe obrigações imediatas nem cria despesas automáticas, estando alinhada aos princípios da proteção à vida, do turismo sustentável, da preservação ambiental e da racionalização do uso dos recursos públicos.

Diante do exposto, trata-se de iniciativa socialmente relevante, juridicamente adequada e ambientalmente responsável, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 10 de Fevereiro de 2026.
WILLIAM BRIGIDO DEPUTADO
Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 9ª, 15ª comissões.
Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003769/2026

Dispõe sobre o incentivo ao Turismo Inteligente do Litoral de Pernambuco, estabelece instrumentos de inovação e integração regional para o desenvolvimento turístico sustentável e tecnológico e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Dispõe sobre o incentivo ao Turismo Inteligente do Litoral de Pernambuco, com o objetivo de promover o desenvolvimento turístico sustentável, estimular a inovação tecnológica, fortalecer a integração regional, qualificar o setor, atrair investimentos, ampliar a competitividade do destino e dinamizar a economia litorânea.
Art. 2º Fica instituído o Corredor Turístico Inteligente do Litoral de Pernambuco, como instrumento de integração territorial, tecnológica e logística destinado ao desenvolvimento do turismo inteligente na região litorânea do Estado.
Parágrafo único. O Corredor Turístico Inteligente do Litoral de Pernambuco abrange os municípios integrantes da região litorânea do Estado.
Art. 3º Para o incentivo ao Turismo Inteligente do Litoral de Pernambuco poderão ser utilizados os seguintes instrumentos de integração, inovação, qualificação e inteligência turística:
I – infraestrutura digital turística, destinada a prover conectividade, integração de dados, serviços digitais, informação ao visitante e inteligência territorial;
II – sandbox regulatório de turismo, Economia do Mar e Mobilidade Costeira, destinado à realização de testes supervisionados de novos modelos de negócios, tecnologias e serviços, observada a legislação estadual pertinente;
III – sistema de inteligência e dados do turismo, para monitoramento contínuo, avaliação de impactos e suporte à tomada de decisão;
IV – governança Intermunicipal do Turismo Inteligente, destinada à cooperação interfederativa, articulação público-privada e integração de ações e investimentos;
V – iniciativa litoral experience Pernambuco, voltada à atração de eventos nacionais e internacionais, festivais culturais, esportivos, gastronômicos e científicos ao longo de todo o ano;
VI – plano de mobilidade turística sustentável, voltado ao transporte costeiro, náutico, cicloviário e coletivo integrado.
Parágrafo único. Para os fins desta Lei, compreende-se como Infraestrutura Digital Turística:
I – rede pública de conectividade;
II – totens e plataformas digitais de informação e orientação turística;
III – sensores de fluxo, mobilidade e ocupação;
IV – painéis e sistemas de monitoramento climático, logístico e ambiental;

V – sistemas de dados abertos, bancos de dados integrados e painéis de monitoramento;

VI – aplicativos e plataformas digitais de integração turística e serviços ao visitante; e

VII – sistemas de monitoramento e segurança voltados à proteção do visitante e das atividades turísticas.

Art. 4º Constituem objetivos do Turismo Inteligente do Litoral de Pernambuco:

- I – posicionar o litoral pernambucano como destino turístico integrado, sustentável e competitivo em âmbito nacional e internacional;
- II – ampliar, modernizar e diversificar a oferta de produtos, serviços e experiências turísticas, com elevados padrões de qualidade;
- III – estimular a inovação tecnológica, a conectividade, o uso de dados e soluções digitais aplicadas à gestão turística e à experiência do visitante;
- IV – atrair empreendimentos, investimentos privados, eventos e iniciativas de alto valor agregado;
- V – reduzir a sazonalidade por meio de programação permanente, eventos e atividades ao longo de todo o ano;
- VI – valorizar o patrimônio ambiental, histórico, cultural e gastronômico, assegurando sua preservação e uso responsável;
- VII – promover mobilidade turística eficiente, segura e multimodal, incluindo modais costeiro, náutico, cicloviário e coletivo;
- VIII – ampliar o tempo de permanência, o gasto médio e o fluxo de visitantes;
- IX – gerar emprego, renda e desenvolvimento local, com inclusão social e participação comunitária; e
- X – fomentar a transição sustentável do turismo, por meio da economia circular, responsabilidade socioambiental, acessibilidade universal e governança colaborativa.

Art. 5º A implementação da Política de Turismo Inteligente poderá ocorrer de forma direta ou por meio de cooperação com municípios, universidades, centros de pesquisa, entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, startups, instituições de inovação e demais entidades pertinentes.

- Art. 6º O Estado poderá estabelecer metas, indicadores e sistemas de monitoramento, considerando, entre outros:
- I – permanência média do turista;
- II – gasto médio;
- III – fluxo de visitantes;
- IV – taxa de ocupação hoteleira;
- V – distribuição sazonal do turismo;
- VI – número de eventos realizados fora da alta temporada;
- VII – volume de investimentos privados realizados; e
- VIII – geração de emprego e renda no setor turístico.
- Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A região litorânea de Pernambuco atravessa um ciclo contínuo de expansão e requalificação turística, impulsionado por investimentos públicos e privados em infraestrutura, mobilidade, saneamento, equipamentos culturais, preservação ambiental e valorização do patrimônio histórico.

A presente proposição visa instituir o **Corredor Turístico Inteligente do Litoral de Pernambuco** como política pública estadual voltada à modernização do turismo, mediante a incorporação de tecnologias digitais, instrumentos de inovação, integração regional e mecanismos de fomento econômico.

A iniciativa busca adequar o litoral pernambucano às novas dinâmicas do setor turístico, caracterizadas pela digitalização, uso intensivo de dados, serviços integrados, experiências personalizadas e modelos sustentáveis de operação, favorecendo a desestacionalização do turismo e a geração de atividades econômicas de maior valor agregado.

Sob o aspecto jurídico, a matéria insere-se na competência comum e concorrente da União, dos Estados e dos Municípios, nos termos do art. 23, inciso IX, e do art. 24, inciso VII, da Constituição Federal, por envolver desenvolvimento regional, proteção do patrimônio turístico e fomento à atividade econômica.

A proposição também se alinha aos arts. 218 e 219 da Constituição Federal, que estabelecem o dever do Estado de promover a inovação tecnológica e o desenvolvimento científico com vistas ao crescimento econômico sustentável.

Do ponto de vista fiscal, a medida não cria despesa obrigatória, permitindo sua execução por meio de convênios, fundos, parcerias público-privadas, programas de fomento e instrumentos de investimento, em conformidade com a legislação de responsabilidade fiscal.

Diante disso, trata-se de iniciativa juridicamente adequada, economicamente viável e estrategicamente relevante para o fortalecimento do turismo pernambucano, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 10 de Fevereiro de 2026.

WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003770/2026

Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Leitura nas Escolas Públicas e Privadas do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Campanha Permanente de Incentivo à Leitura nas Escolas Públicas e Privadas, com o objetivo de promover o hábito da leitura e contribuir para o desenvolvimento intelectual, cultural e crítico dos estudantes.

Art. 2º A Campanha será desenvolvida por meio de ações educativas, pedagógicas e culturais, que poderão incluir, entre outras:

- I - disponibilização de acervo bibliográfico suficiente, tanto em quantidade quanto em diversidade de gêneros, autores e temáticas, de modo a ampliar as possibilidades de escolha dos estudantes;
- II - disponibilização, sempre que possível, de livros em formato digital ou eletrônico;
- III - criação, manutenção ou adequação de espaços destinados à leitura, com mobiliário confortável e condições adequadas de iluminação e controle de ruído;
- IV - desenvolvimento de atividades pedagógicas que incentivem a leitura, tais como clubes do livro, rodas de leitura, feiras literárias, encontros com autores e horários destinados à leitura livre; e
- V - possibilidade de reconhecimento pedagógico, inclusive com acréscimo à avaliação escolar, para estudantes que comprovem a realização de leituras extracurriculares, conforme critérios definidos pela instituição de ensino.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei deverão respeitar a autonomia pedagógica das instituições de ensino e observar as diretrizes educacionais vigentes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua efetiva implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A leitura é um pilar fundamental para a formação integral do ser humano. Mais do que uma habilidade técnica, ela constitui uma porta de acesso ao conhecimento, à cultura, ao pensamento crítico e à plena cidadania. No entanto, a formação de leitores assíduos e reflexivos é um desafio complexo, que exige ações contínuas e estruturantes dentro do ambiente escolar.

É no espaço da escola que muitos estudantes têm o primeiro contato significativo com livros e onde se pode cultivar, de forma sistemática, o gosto pela leitura. Reconhecendo este papel estratégico da instituição de ensino, o presente Projeto de Lei institui a Campanha Permanente de Incentivo à Leitura nas Escolas Públicas e Privadas de Pernambuco.

Esta iniciativa tem como objetivo central transformar a leitura de uma obrigação curricular em uma prática prazerosa e habitual, integrada ao cotidiano da comunidade escolar. A campanha não se limita a uma ação pontual, mas estabelece um compromisso duradouro do Estado com a criação de ambientes e condições propícias para que estudantes de todas as idades descubram o universo dos livros.

Os mecanismos propostos no Art. 2º são abrangentes e complementares, atacando o problema em suas múltiplas dimensões:

- Acesso Material: Garantir acervo bibliográfico diversificado (inciso I) e em formatos acessíveis, incluindo o digital (inciso II), é a condição básica para qualquer política de incentivo à leitura.

- Ambiente Favorável: Criar espaços específicos, confortáveis e convidativos para a leitura (inciso III) sinaliza o valor dado a esta atividade e estimula sua prática espontânea.

- Estímulo Pedagógico e Cultural: A promoção de clubes do livro, feiras literárias e encontros com autores (inciso IV) insere a leitura em um contexto social e lúdico, construindo uma comunidade de leitores.

- Reconhecimento Formal: A possibilidade de acréscimo à avaliação escolar para leituras extracurriculares (inciso V) oferece um incentivo concreto e valoriza formalmente o esforço e o interesse do estudante, indo além do currículo obrigatório.

É importante destacar que o Art. 3º assegura o equilíbrio necessário entre a proposta da lei e a autonomia pedagógica das escolas. A campanha estabelece um marco orientador e oferece ferramentas, sem engessar a criatividade das equipes pedagógicas na sua implementação, que deve sempre dialogar com o projeto político-pedagógico de cada instituição.

Investir em uma campanha permanente de leitura é investir no futuro de Pernambuco. É fomentar gerações mais preparadas para os desafios do mundo contemporâneo, com maior capacidade de interpretação, argumentação e empatia. É, em última análise, fortalecer as bases para uma sociedade mais justa, informada e reflexiva.

Pelo exposto, e considerando o inestimável valor da leitura para o desenvolvimento humano e social, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.-----

Sala das Reuniões, em 10 de Fevereiro de 2026.

WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003771/2026

Estabelece diretrizes para a promoção da inclusão de pessoas idosas diagnosticadas com doença de Alzheimer e outras formas de demência em atividades esportivas no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção da inclusão de pessoas idosas diagnosticadas com doença de Alzheimer e outras formas de demência em atividades esportivas no Estado de Pernambuco, com a finalidade de promover saúde, bem-estar, segurança, autonomia e participação social.

Art. 2º São objetivos das diretrizes previstas nesta Lei:

I - estimular a participação segura de pessoas idosas com demência em atividades esportivas e físicas adaptadas;

II - promover o envelhecimento ativo e a melhoria da qualidade de vida;

III - contribuir para a manutenção da funcionalidade, da mobilidade e da autonomia; e

IV - reduzir o isolamento social e favorecer a convivência comunitária.

Art. 3º As ações voltadas à inclusão de pessoas idosas com Alzheimer e outras formas de demência em atividades esportivas poderão observar, entre outras, as seguintes diretrizes:

I - adaptação das atividades às condições cognitivas, físicas e funcionais da pessoa idosa;

II - respeito aos limites individuais e ao estágio da condição clínica;

III - adoção de medidas de segurança compatíveis com a prática esportiva; e

IV - integração com ações das políticas públicas de saúde, assistência social e atenção à pessoa idosa.

Art. 4º A participação da pessoa idosa em atividades esportivas deverá considerar, quando indicada, avaliação prévia de saúde e funcional, observadas as orientações dos profissionais responsáveis.

Art. 5º As diretrizes previstas nesta Lei deverão ser articuladas com as políticas públicas estaduais de saúde, esporte, lazer e atenção à pessoa idosa, respeitadas as competências dos entes federativos.

Art. 6º O Poder Público estadual poderá incentivar ações de capacitação e qualificação de profissionais que atuem em atividades esportivas voltadas à pessoa idosa, observada a legislação aplicável.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a promoção da inclusão de pessoas idosas diagnosticadas com doença de Alzheimer e outras formas de demência em atividades esportivas no Estado de Pernambuco, reconhecendo o papel dessas atividades como instrumento relevante de promoção da saúde, do bem-estar, da autonomia e da inclusão social.

O envelhecimento da população pernambucana, assim como ocorre em todo o país, vem acompanhado do aumento da incidência de doenças neurodegenerativas, entre elas a doença de Alzheimer e outras demências. Essas condições representam um desafio crescente para as famílias, cuidadores e para o sistema público de saúde, exigindo políticas públicas integradas, humanizadas e preventivas.

Estudos e experiências práticas demonstram que a prática regular de atividades físicas e esportivas adaptadas às condições clínicas da pessoa idosa pode contribuir significativamente para a preservação da capacidade funcional, da mobilidade, do equilíbrio e da interação social, além de favorecer o bem-estar emocional e a qualidade de vida, mesmo em contextos de comprometimento cognitivo.

No âmbito do Estado de Pernambuco, já existem políticas e programas voltados ao envelhecimento ativo, à atenção integral à saúde da pessoa idosa e à promoção do esporte e do lazer. Contudo, tais iniciativas ainda carecem de diretrizes legais específicas

que orientem, de forma sistemática, a inclusão de pessoas idosas com Alzheimer e outras formas de demência em atividades esportivas, respeitando suas limitações e garantindo segurança.

A presente proposição possui natureza orientadora e programática, não criando obrigações administrativas rígidas, nem impondo sanções ou padrões técnicos específicos. Preserva-se, assim, a autonomia do Poder Executivo e a atuação dos profissionais de saúde, educação física e assistência social, ao mesmo tempo em que se confere respaldo normativo para o desenvolvimento de ações integradas.

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, que atribui competência concorrente aos Estados para legislar sobre proteção à saúde, desporto e amparo à pessoa idosa, além de alinhar-se aos princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social, da prevenção e da integralidade do cuidado.

Por fim, destaca-se que o projeto não cria despesas obrigatórias, não interfere na organização administrativa do Estado e não estabelece exigências técnicas ou profissionais, limitando-se a instituir diretrizes que fortalecem políticas públicas já existentes e ampliam as possibilidades de cuidado e inclusão social da pessoa idosa.

Diante da relevância social da matéria, espera-se o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício da promoção do envelhecimento ativo, da dignidade e da qualidade de vida das pessoas idosas com doença de Alzheimer e outras formas de demência em Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 10 de Fevereiro de 2026.

WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003772/2026

Institui a Política Estadual Agenda Clima Pernambuco, voltada à criação e integração de uma rede de monitoramento climático urbano, comunitário e de microclimas, com ênfase na prevenção, adaptação, mitigação e resposta a eventos climáticos extremos, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual Agenda Clima Pernambuco, destinada à criação e manutenção de uma rede integrada, descentralizada e participativa de monitoramento climático urbano, comunitário e regional, com ênfase na identificação de microclimas, na antecipação de eventos climáticos extremos e no apoio à tomada de decisões públicas, com caráter permanente, preventivo e educativo.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual Agenda Clima Pernambuco:

I - monitorar, em tempo quase real, variáveis climáticas urbanas e regionais, incluindo temperatura, umidade, precipitação, vento, qualidade do ar e radiação solar;

II - mapear microclimas urbanos e rurais, identificando áreas de risco climático, ilhas de calor, zonas suscetíveis a alagamentos, enxurradas, vendavais, granizo e outros fenômenos extremos;

III - antecipar e mitigar impactos de eventos climáticos extremos, subsidiando ações da Defesa Civil, do planejamento urbano e das políticas públicas setoriais;

IV - fortalecer a adaptação climática urbana, orientando ações como arborização estratégica, drenagem sustentável, rotas de conforto térmico e soluções baseadas na natureza;

V - promover a ciência cidadã, a educação ambiental aplicada e a participação social na coleta, análise e uso de dados climáticos;

VI - integrar dados locais aos sistemas estaduais e nacionais de monitoramento climático; e

VII - aumentar a resiliência urbana e regional frente às mudanças climáticas.

Parágrafo único. Além dos princípios constitucionais, a Política observará os seguintes princípios específicos:

I - prevenção e precaução climática;

II - proteção da vida, da saúde e do patrimônio;

III - participação cidadã e transparência;

IV - ciência aberta e dados públicos;

V - descentralização territorial;

VI - educação ambiental aplicada;

VII - integração interinstitucional; e

VIII - prioridade às populações e territórios em situação de vulnerabilidade climática.

Art. 3º Os municípios poderão aderir voluntariamente à Política Estadua Agenda Clima Pernambuco, mediante termo de cooperação com o Estado, observadas suas peculiaridades territoriais, ambientais e administrativas.

Art. 4º A Política Estadual Agenda Clima Penrambuco deverá contemplar, de forma prioritária, o monitoramento e a antecipação de eventos climáticos extremos, incluindo:

I - chuvas intensas e alagamentos;

II - ondas de calor e episódios de frio extremo;

III - vendavais, granizo e tempestades severas; e

IV - tornados e outros fenômenos atmosféricos severos de rápida formação.

Art. 5º Os dados produzidos no âmbito da Política Estadual Agenda Clima Penrambuco servirão de base para:

I - emissão de alertas preventivos à população;

II - planejamento de evacuação e resposta emergencial;

III - definição e atualização de áreas de risco; e

IV - revisão e atualização de planos diretores, planos de adaptação climática e planos de defesa civil.

§ 1º A Política Estadual Agenda Clima Pernambuco poderá servir como instrumento de fomento à utilização da tecnologia Cell Broadcast e de outros sistemas de alerta público emergencial.

§ 2º O Poder Público deverá estimular o cadastramento telefônico voluntário da população junto aos sistemas integrados de prevenção e alerta da Defesa Civil.

§ 3º Com base nos dados produzidos, o Poder Público poderá implementar, entre outras ações:

I - arborização urbana estratégica;

II - jardins de chuva e sistemas de drenagem sustentável;

III - telhados verdes e ampliação de superfícies permeáveis;

IV - rotas de conforto térmico para pedestres e ciclistas; e

V - incentivos à adoção de edificações sustentáveis e resilientes ao clima.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo critérios técnicos, operacionais, tecnológicos e de governança da Política Estadual Clima Vivo, bem como os órgãos responsáveis por sua execução e coordenação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As mudanças climáticas vêm intensificando a frequência e a severidade de eventos extremos, como ondas de calor, chuvas intensas, alagamentos, vendavais e tempestades severas, afetando diretamente a segurança da população, a infraestrutura urbana, a saúde pública e a economia do Estado de Pernambuco.

O território pernambucano apresenta elevada vulnerabilidade climática, marcada por contrastes entre regiões metropolitanas densamente urbanizadas, áreas costeiras suscetíveis à elevação do nível do mar, zonas de risco hidrológico e o semiárido, historicamente impactado por secas prolongadas e eventos extremos.

Nesse contexto, a instituição da Política Estadual Agenda Clima Pernambuco representa um avanço estratégico ao criar uma rede integrada, descentralizada e participativa de monitoramento climático urbano, comunitário e de microclimas, promovendo o uso de dados em tempo quase real para subsidiar decisões públicas preventivas e respostas rápidas a desastres climáticos.

A proposta valoriza a ciência aplicada, a inovação tecnológica e a participação cidadã, fortalecendo a adaptação climática por meio de soluções baseadas na natureza, planejamento urbano sensível ao clima, emissão de alertas antecipados e proteção das populações mais vulneráveis.

Do ponto de vista jurídico, a iniciativa encontra respaldo nos arts. 23, incisos VI e VII, e 24, incisos VI e VIII, da Constituição Federal, que atribuem competência comum e concorrente aos entes federativos para proteger o meio ambiente, combater a poluição e legislar sobre responsabilidade por danos ambientais.

Diante do exposto, a Política Estadual Agenda Clima Pernambucoconstitui instrumento essencial para transformar informação climática em prevenção, planejamento e proteção à população pernambucana, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 10 de Fevereiro de 2026.

WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 10ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

Indicações

Indicação Nº 015356/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um veemente apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. André Teixeira Filho; e ao Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE, Ilmo. Sr. André de Souza Fonseca, no sentido de viabilizarem a implantação de duas lombadas redutoras de velocidade na Rodovia PE-160, no trecho da entrada do Jatobazinho e a Distribuidora de Cerâmica Neves, no município de Jataúba/PE, para assegurar a integridade da população e dos condutores. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. José Diego Santos de Farias, Vereador do Município de Jataúba/PE.

Justificativa

Este pleito tem por objetivo atender a uma reivindicação legítima da população do município de Jataúba, encaminhada por intermédio do Vereador José Diego Santos de Farias, diante da situação crítica de insegurança viária existente no trecho da Rodovia Estadual PE-160, entre a entrada do Jatobazinho e a Distribuidora de Cerâmica Neves.

O referido trecho caracteriza-se por intenso fluxo de veículos, inclusive caminhões de carga pesada, além da circulação diária de pedestres, moradores da localidade, comerciantes e trabalhadores que utilizam a rodovia como principal via de deslocamento. Tal realidade, associada à ausência de redutores físicos de velocidade, tem favorecido a prática recorrente de excesso de velocidade, aumentando significativamente o risco de acidentes.

Registros e relatos da comunidade local apontam para a ocorrência de diversos sinistros de trânsito, muitos deles com consequências extremamente graves, tendo sido contabilizadas mais de 15 (quinze) mortes no trecho mencionado, o que evidencia a urgência de intervenção do Poder Público Estadual. Trata-se de um cenário alarmante, que exige medidas preventivas eficazes para a proteção da vida e da integridade física dos usuários da referida artéria.

A implantação de lombadas redutoras de velocidade configura-se como medida técnica, simples e de comprovada eficácia, capaz de disciplinar o tráfego, reduzir a velocidade dos veículos e proporcionar maior segurança tanto para motoristas quanto para pedestres. Além disso, a adoção dessa providência atende ao interesse público, às normas de segurança viária e às reiteradas reivindicações da população local.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a presente Indicação, pedindo aos nobres Pares sua aprovação, esperando-se o pronto atendimento por parte do Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura e do DER/PE, contribuindo de forma concreta para a promoção da segurança, da mobilidade e do bem-estar social no município de Jataúba.

Sala das Reuniões, em 05 de Fevereiro de 2026.

EDSON VIEIRA
Deputado

Indicação Nº 015357/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado, e ao Exmo. Sr. Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação do Estado, no sentido de viabilizarem a construção de uma creche escolar, na cidade de Carpina, neste estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação do Estado; Exmo. Sr. Joaquim Pinto Lapa Filho, Ex-Prefeito de Carpina; Exmo. Sr. Heitor Pinto Lapa, Vereador de Carpina; Ilma. Sra. Maria Soledade Pereira de Moraes, Liderança Política.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo à Governadora e ao Secretário de Educação do Estado, visando a construção de uma creche escolar, na cidade de Carpina.

A cidade necessita de uma base educativa de creche para os pais deixarem seus filhos e irem trabalhar, o que irá colaborar não apenas com a educação local, mas também com a economia. No intuito de melhorar as condições de vida da população, requeremos esta medida com a maior brevidade possível.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para o povo que necessita matricular seus filhos, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2026.

JOAQUIM LIRA
Deputado

Indicação Nº 015358/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado e ao Exmo. Sr. Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação do Estado, no sentido de viabilizarem a construção de uma creche escolar, na cidade de Gravatá, neste estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação do Estado; Exmo. Sr. Joselito Gomes da Silva, Prefeito de Gravatá; Exmo. Sr. Rafael Prequê, Vereador de Gravatá.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo à Governadora e ao Secretário de Educação do Estado, visando a construção de uma creche escolar, na cidade de Gravatá. A cidade necessita de uma base educativa de creche para os pais deixarem seus filhos e irem trabalhar, o que irá colaborar não apenas com a educação local, mas também com a economia. No intuito de melhorar as condições de vida da população, requeremos esta medida com a maior brevidade possível. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para o povo que necessita matricular seus filhos, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2026.

JOAQUIM LIRA
Deputado

Indicação Nº 015359/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado e ao Exmo. Sr. Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação do Estado, no sentido de viabilizarem a construção de uma creche escolar, na cidade de Pedra, neste estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação do Estado; Exmo. Sr. Francisco Braz, Ex-Prefeito de Pedra; Exma. Sra. Cleyde Braz, Vereadora de Pedra; Exmo. Sr. Rosimar Leite Fernandes, Ex-vereador de Pedra.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo à Governadora e ao Secretário de Educação do Estado, visando a construção de uma creche escolar, na cidade de Pedra. A cidade necessita de uma base educativa de creche para os pais deixarem seus filhos e irem trabalhar, o que irá colaborar não apenas com a educação local, mas também com a economia. No intuito de melhorar as condições de vida da população, requeremos esta medida com a maior brevidade possível. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para o povo que necessita matricular seus filhos, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2026.

JOAQUIM LIRA
Deputado

Indicação Nº 015360/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado, e ao Exmo. Sr. Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação do Estado, no sentido de viabilizarem a construção de uma creche escolar, na cidade de Primavera, neste estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação do Estado; Exmo. Sr. Jeyson Cavalcanti de Almeida Falcão, Prefeito de Primavera; Exmo. Sr. Antônio Olegário Filho, Presidente da Câmara de Vereadores de Primavera; Ilmo. Sr. Junior Nicolau, Liderança política; Ilmo. Sr. Jadeildo Gouveia da Silva Filho, Liderança Política.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo à Governadora e ao Secretário de Educação do Estado, visando a construção de uma creche escolar, na cidade de Primavera. A cidade necessita de uma base educativa de creche para os pais deixarem seus filhos e irem trabalhar, o que irá colaborar não apenas com a educação local, mas também com a economia. No intuito de melhorar as condições de vida da população, requeremos esta medida com a maior brevidade possível. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para o povo que necessita matricular seus filhos, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2026.

JOAQUIM LIRA
Deputado

Indicação Nº 015361/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado, e ao Exmo. Sr. Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação do Estado, no sentido de viabilizarem a construção de uma creche escolar, na cidade de Vitória de Santo Antão, neste estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação do Estado; Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Edmo da Costa Neves Filho, Vice-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Edmilson José dos Santos, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Amaro Nogueira Alves, Ana Paula Bezerra e Silva, André Saulo dos Santos Alves, Celso Alexandre Bezerra de Melo, Denis Barbosa de Lima Silva, Edmilson Zacarias da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Emizael Virginio da Silva, Felipe César Bezerra da Silva, Fabio José da Silva, Goldemberg de Oliveira Moura, Josias Alves da Silva, José Antônio Domingos, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. José Antônio da Rocha, Jose Everaldo Nunes de Arruda, Lourinaldo Martins de Araújo Junior, Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Severino dos Santos Bezerra, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alessandro Gonçalves da Silva, Presidente da CDL/Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Antônio de Lemos Vasconcelos Neto, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal "A Verdade"; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Rádio Vitória FM, jornalismo.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo à Governadora e ao Secretário de Educação do Estado, visando a construção de uma creche escolar, na cidade de Vitória de Santo Antão. Com uma população de mais 200 mil habitantes a cidade necessita de uma base educativa de creche para os pais deixarem seus filhos e irem trabalhar, o que irá colaborar não apenas com a educação local, mas também com a economia. No intuito de melhorar as condições de vida da população, requeremos esta medida com a maior brevidade possível. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para o povo que necessita matricular seus filhos, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2026.

JOAQUIM LIRA
Deputado

Indicação Nº 015362/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado, e ao Exmo. Sr. Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação do Estado, no sentido de viabilizarem a construção de uma creche escolar, no bairro de Caueiras, na cidade de Aliança, neste estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação do Estado; Exmo. Sr. Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho, Prefeito de Aliança; Exma. Sra.

Maria José de Oliveira, Presidente da Câmara de Vereadores de Aliança; Exmo. Sr. Eronildo Marinho dos Santos, Vereador de Aliança; Exmo. Sr. José Francisco da Silva, Ex-Vereador de Aliança.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo à Governadora e ao Secretário de Educação do Estado, visando a construção de uma creche escolar, no bairro de Caueiras, na cidade de Aliança. A cidade necessita de uma base educativa de creche para os pais deixarem seus filhos e irem trabalhar, o que irá colaborar não apenas com a educação local, mas também com a economia. No intuito de melhorar as condições de vida da população, requeremos esta medida com a maior brevidade possível. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para o povo que necessita matricular seus filhos, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2026.

JOAQUIM LIRA
Deputado

Indicação Nº 015363/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Exma. Senhora Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Diretor-Presidente, do DER/PE (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco) André Fonseca; e ao Ilmo. Sr. André Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, no sentido de que seja realizada a duplicação da PE-90, trecho urbano da cidade de Carpina, sentido Carpina para Limoeiro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; André Fonseca, Diretor-Presidente do DER/PE (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco); André Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A PE-90 é uma importante via do nosso Estado por fazer a interligação econômica entre a "Mata Norte" e o "Agreste Setentrional", especialmente facilitando o trânsito de mercadorias e pessoas. A rodovia apresenta graves desgastes em sua faixa de rolagem, situação que causa sérias contrariedades e prejuízos aos seus usuários. O abandono da via sob referência gera um grande risco de acidentes, tendo em vista o intenso fluxo do tráfego que se apresenta diariamente na localidade. Tendo em vista o estado atual da referida rodovia, é conveniente que sejam realizados estudos para a sua duplicação, medida adequada na realidade para corresponder a sua importância estratégica na malha viária de nosso Estado. Uma vez concluído o trabalho, ora solicitado, a segurança será restabelecida, poupando vidas e prejuízos aos seus usuários, penalizados constantemente com danos em seus veículos, provocados pelo péssimo estado da via. Por fim, esperamos o acolhimento dessa Indicação, que em muito contribuirá para a melhor fruição da rodovia pelas pessoas que por lá trafegam no exercício de suas atividades cotidianas.

Sala das Reuniões, em 05 de Fevereiro de 2026.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado

Indicação Nº 015364/2026

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Excelentíssimo Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, ao Coronel PM Ivanildo Cesar **Torres** de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de **reforçar imediatamente o policiamento ostensivo e investigativo em Goiana**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena., Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

Justificativa

Diante da triste e alarmante realidade vivenciada pela população do município de Goiana, especialmente nas áreas periféricas, onde jovens vêm sendo sistematicamente assassinados, ceifando vidas, sonhos e o futuro de famílias inteiras. A cada semana, novos episódios de violência extrema se repetem, transformando a morte precoce de jovens em uma estatística cruel e inaceitável, enquanto comunidades inteiras vivem sob o medo, a insegurança e o abandono. Desta feita, se faz necessário um aumento no policiamento nos bairros periféricos de Goiana, com intuito de minimizar e extinguir a criminalidade que hoje atinge a cidade. Trata-se de uma situação que ultrapassa o limite do tolerável e exige respostas concretas, imediatas e eficazes do Governo do Estado. Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2026.

MÁRIO RICARDO
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 004728/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizada uma REUNIÃO SOLENE no dia 09 de abril de 2026, a partir das 18 horas, em homenagem aos 50 anos do Colégio Elo.

Justificativa

Ao longo de quase cinco décadas, o Colégio ELO consolidou-se como referência no cenário educacional brasileiro, aliando tradição e inovação em sua proposta pedagógica e garantindo uma formação sólida e integral aos seus estudantes. Sua trajetória é marcada pelo compromisso com a excelência acadêmica, pela valorização do pensamento crítico, da autonomia intelectual e pela formação de cidadãos conscientes, comprometidos com a responsabilidade social. A instituição destaca-se por seus projetos educacionais de alto desempenho, como as Turmas Olímpicas, que estimulam a pesquisa, o protagonismo estudantil e a busca pelo conhecimento em nível avançado. Por meio dessa iniciativa, alunos do Colégio ELO têm representado Pernambuco e o Brasil em competições científicas de grande relevância, alcançando resultados históricos que projetam o nome do Estado no cenário nacional e internacional. O impacto do Colégio ELO ultrapassa os limites da sala de aula. Ao longo desses 50 anos, a instituição tem contribuído de forma significativa para a formação de gerações de líderes, profissionais e cidadãos comprometidos com o desenvolvimento de Pernambuco e do Brasil, promovendo ações de responsabilidade social e fortalecendo valores essenciais à construção de uma sociedade mais justa e consciente. Diante da celebração de seus 50 anos de fundação, marco histórico que simboliza uma trajetória de conquistas, inovação e dedicação à educação de qualidade, conclamamos os nobres pares para a aprovação deste requerimento, como forma de reconhecer e enaltecer sua relevante contribuição para a educação, o desenvolvimento social e o futuro do nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2026.

RENATO ANTUNES
Deputado

Requerimento Nº 004729/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizada uma REUNIÃO SOLENE no dia 03 de março de 2026, a partir das 18 horas, em homenagem aos 29 anos do Grupo de Ajuda à Criança Carente com Câncer de Pernambuco (GAC-PE).

Justificativa

O Grupo de Ajuda à Criança Carente com Câncer de Pernambuco (GAC-PE) é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com 29 anos de atuação dedicada à assistência social humanizada a crianças, adolescentes e jovens com câncer em tratamento no Centro de Oncohematologia Pediátrica (CEONHPE) do Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC). Atualmente, a instituição presta assistência diária a uma média de 70 pacientes ambulatoriais e 24 pacientes em regime de internamento, oferecendo suporte social, acolhimento e desenvolvimento de projetos voltados à prevenção e à humanização do tratamento oncológico. A realização da homenagem em celebração aos 29 anos do GAC-PE se justifica pela relevância social da instituição, pelo impacto direto de suas ações na vida de centenas de famílias pernambucanas ao longo de quase três décadas e pelo reconhecimento público do trabalho desenvolvido com o apoio de voluntários, parceiros e doações. Diante disso, conclamamos os nobres pares para a aprovação deste requerimento, como forma de reconhecer e valorizar uma entidade que desempenha papel fundamental na rede de apoio à saúde pública do Estado.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2026.

RENATO ANTUNES
Deputado

Requerimento Nº 004730/2026

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do art. 246, inciso I, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhado Pedido de Informações à Excelentíssima Senhora ZILDA DO REGO CAVALCANTI, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, e ao Excelentíssimo Senhor TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, a fim de que sejam disponibilizadas as seguintes informações acerca do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco, devidamente atualizadas, acompanhadas da documentação comprobatória pertinente, inclusive notas de empenho, liquidação e pagamento, quando houver:

- Número total de beneficiários ativos vinculados ao Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco, discriminados por categoria (militares da ativa, inativos, pensionistas e dependentes);
- Valor da arrecadação mensal decorrente das contribuições dos beneficiários, com a respectiva série histórica dos últimos 12 (doze) meses;
- Valor do repasse financeiro realizado pelo Governo do Estado ao Sistema de Saúde dos Militares, discriminado por exercício financeiro e por fonte de recursos;
- Valor da dívida atual do sistema, com a identificação dos credores, natureza das obrigações e prazos médios de vencimento;
- Tempo médio de espera para a realização de consultas médicas, discriminado por especialidade;
- Número de procedimentos médico-hospitalares realizados no último exercício, em comparação com a demanda registrada no mesmo período, especificando eventuais represamentos;
- Quantitativo de beneficiários que migraram para planos de saúde particulares nos últimos 3 (três) anos, com indicação, se disponível, dos principais motivos da migração.

Justificativa

O presente Pedido de Informações visa assegurar o pleno exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo Estadual, nos termos da Constituição do Estado de Pernambuco e do Regimento Interno desta Casa Legislativa, diante da relevância institucional e social do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco, responsável pela assistência médico-hospitalar aos militares estaduais, seus dependentes e pensionistas. A adequada gestão desse sistema é fundamental para a preservação da saúde, da dignidade e da capacidade operacional dos profissionais da segurança pública, sendo imprescindível a transparência quanto ao número de beneficiários, à arrecadação proveniente das contribuições, aos repasses do Governo do Estado, ao endividamento existente, bem como à eficiência na prestação dos serviços, especialmente no que se refere ao tempo de espera por consultas e à realização de procedimentos médicos. Nesse contexto, as informações solicitadas são indispensáveis para permitir uma avaliação objetiva da sustentabilidade financeira e da capacidade assistencial do Sistema de Saúde dos Militares, possibilitando a identificação de eventuais gargalos, a adoção de medidas corretivas e o aprimoramento das políticas públicas de saúde, em benefício direto dos militares estaduais e da sociedade pernambucana.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2026.

ROMERO ALBUQUERQUE
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 004731/2026

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do art. 246, inciso I, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhado Pedido de Informações à Exma. Senhora ZILDA DO REGO CAVALCANTI, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Senhor Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, a fim de que sejam disponibilizadas as seguintes informações a respeito do Hospital da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, devidamente atualizadas, acompanhadas da documentação comprobatória pertinente, inclusive notas de empenho, liquidação e pagamento, quando houver:

- Cronograma detalhado das obras de reforma da unidade hospitalar, informando data de início, etapas executadas, etapas em execução e previsão de conclusão;
- Valores efetivamente gastos com as obras de reforma, discriminados por exercício financeiro e por etapa da obra, não se limitando a valores apenas autorizados ou assegurados;
- Cópia dos contratos firmados, eventuais aditivos contratuais, ordens de serviço e respectivas notas fiscais relativas às obras realizadas;
- Quadro atual de médicos em exercício no Hospital da Polícia Militar, discriminado por especialidade, em comparação com o quantitativo considerado necessário para o pleno funcionamento da unidade;
- Data do último concurso público realizado para provimento do quadro de profissionais de saúde vinculados ao Hospital da Polícia Militar;
- Relação dos equipamentos médico-hospitalares adquiridos nos últimos anos, indicando quais se encontram em pleno funcionamento e quais estão inoperantes, se houver;
- Informações acerca do estoque atual de medicamentos essenciais, especificando eventuais faltas, desabastecimentos ou irregularidades no fornecimento;
- Número de pacientes encaminhados para outros hospitais da rede pública ou privada nos últimos 12 (doze) meses, com a devida Justificativa para tais encaminhamentos.

Justificativa

O presente Pedido de Informações tem por finalidade assegurar o pleno exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo Estadual, conforme previsto na Constituição do Estado de Pernambuco e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, especialmente diante da relevância estratégica do Hospital da Polícia Militar do Estado de Pernambuco para a garantia do direito fundamental à saúde dos policiais militares, de seus dependentes e dos servidores vinculados ao sistema de segurança pública. Chegam a esta Casa Legislativa reiterados relatos de atrasos na execução das obras de reforma da unidade hospitalar, bem como questionamentos acerca da efetiva aplicação dos recursos públicos destinados à sua reestruturação, da suficiência do quadro de profissionais de saúde, da disponibilidade de equipamentos e do regular abastecimento de medicamentos essenciais. Tais circunstâncias, se confirmadas, podem comprometer a capacidade assistencial do hospital e resultar em prejuízos diretos à prestação do serviço público de saúde. Além disso, o eventual encaminhamento recorrente de pacientes para outras unidades hospitalares da rede pública ou privada evidencia a necessidade de esclarecimentos quanto às condições operacionais do Hospital da Polícia Militar, à sua capacidade de atendimento e à eficiência da gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros a ele destinados. Dessa forma, as informações solicitadas mostram-se indispensáveis para conferir transparência, controle social e responsabilidade na gestão pública, permitindo a adequada avaliação das políticas públicas implementadas pela Secretaria de Saúde do Estado, bem como a adoção de eventuais medidas legislativas ou administrativas que se façam necessárias para a regularização da situação e o fortalecimento da assistência à saúde dos profissionais da segurança pública. Por tais razões, resta plenamente justificada a presente proposição.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2026.

ROMERO ALBUQUERQUE
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 004732/2026

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do art. 246, inciso I, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhado Pedido de Informações à Excelentíssima Senhora ZILDA DO REGO CAVALCANTI, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, e ao Excelentíssimo Senhor TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, a fim de que sejam disponibilizadas as seguintes informações acerca do cumprimento da determinação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) relativa ao Centro Médico Hospitalar da Rua Alameda das Palmeiras:

- Relatório detalhado acerca do cumprimento das exigências determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, especialmente quanto às melhorias estruturais necessárias à garantia da segurança, salubridade e regular funcionamento da unidade

hospitalar, indicando as providências adotadas, as medidas em execução e aquelas ainda pendentes, bem como os respectivos prazos;

- Parecer técnico ou manifestação atual do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sobre a situação do Centro Médico Hospitalar da Polícia Militar, informando se as determinações expedidas foram total ou parcialmente cumpridas e se a unidade se encontra apta à obtenção das licenças obrigatórias junto à Anvisa, ao Corpo de Bombeiros e à Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária;
- Informações sobre as multas eventualmente aplicadas pelo TCE-PE em decorrência das irregularidades apuradas, incluindo identificação dos responsáveis, valores fixados, situação atual do pagamento e eventuais medidas adotadas para a cobrança ou regularização.

Justificativa

O presente Pedido de Informações tem por finalidade assegurar o regular exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo Estadual, nos termos da Constituição do Estado de Pernambuco e do Regimento Interno desta Casa Legislativa, diante das determinações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) no âmbito de auditoria especial realizada no Centro Médico Hospitalar da Polícia Militar de Pernambuco. Conforme deliberado em sessão da Segunda Câmara do TCE-PE, foi fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que fossem promovidas melhorias estruturais indispensáveis à segurança, salubridade e regular funcionamento da unidade hospitalar, após a constatação de graves irregularidades, inclusive a inexistência de licenças obrigatórias e falhas administrativas que comprometeram a adequada prestação do serviço público de saúde. Nesse contexto, as informações ora requeridas são imprescindíveis para verificar o efetivo cumprimento das determinações do órgão de controle externo, bem como para garantir a transparência, a responsabilização administrativa e a proteção do interesse público, especialmente no que se refere à assistência à saúde dos policiais militares e de seus dependentes, razão pela qual resta plenamente justificada a presente proposição.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2026.

ROMERO ALBUQUERQUE
Deputado

DEFERIDO

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026 ÀS 10:00.

Discussão Única da Indicação nº 15288/2026

Autor: Dep. Aglailson Victor

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER-PE no sentido de realizarem obras de implantação e pavimentação da rodovia PE-078, liga Passira e Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2026

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 15289/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua R-39, no Bairro de Cidade Jardim, em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2026

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 15290/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a construção de uma ponte na Rua Ana Alves Viana, no Bairro de Viana, em Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2026

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 15291/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando melhorias no serviço de coleta de lixo na Rua João Capistrano de Abreu, no bairro de Vera Cruz, em Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2026

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 15292/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua João Capistrano de Abreu, no Bairro de Vera Cruz, em Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2026

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 15293/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem a manutenção e troca de iluminação pública na Rua Alameda das Palmeiras, (Cj. Res. Tiúma), no Bairro de Tiúma, em São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2026

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 15294/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar visando o policiamento ostensivo na Rua São João, no Bairro de Pixete, em São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2026

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 15295/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar visando o policiamento ostensivo na Rua Alameda do Girassol (Cj. Res. Tiúma), no Bairro Tiúma, em São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2026

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 15296/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua José Bartolomeu (Loteamento Portal de Tiúma), no Bairro de Tiúma, em São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2026

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 15297/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar visando policiamento ostensivo na Rua José Lapenda Filho (Lot. Portal de Tiúma), no Bairro de Tiúma, em São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2026

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 15298/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar visando o policiamento ostensivo na Rua Nova, no Bairro de Tiúma, em São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2026

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 15299/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Alameda das Palmeiras (Cj. Res. Tiúma) no Bairro de Tiúma, em São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2026

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 15300/2026

Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco visando a implantação de uma Seção Eleitoral no bairro Reserva São Lourenço, em São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2026

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 4701/2026

Autor: Dep. Renato Antunes

Voto de Aplausos a Micaías Mendonça Barreto, em reconhecimento pelos anos de fortalecimento espiritual, liderança e relevantes serviços prestados no Intervalo Bíblico da Escola Estadual Pedro Barros Filho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2026

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 4702/2026

Autor: Dep. Renato Antunes

Voto de Aplausos a Filipe Duarte da Silva, atleta pernambucano de *beach soccer*, em reconhecimento à sua brilhante trajetória esportiva, às expressivas conquistas alcançadas com a Seleção Brasileira Masculina de *Beach Soccer* e ao legado inspirador que construiu para o esporte nacional e, em especial, para a juventude de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2026

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 4703/2026

Autor: Dep. Edson Vieira

Voto de Aplausos ao Centro Educacional Teresa de Calcutá (CETEC), localizado no distrito de Pão de Açúcar, no município de Taquaritinga do Norte, em celebração aos seus 30 anos de atividades, comemorados neste mês de fevereiro de 2026, estendendo a homenagem ao seu fundador, o professor Jurandi Ferreira Tavares, e a todos os profissionais, alunos e familiares que compõem a comunidade escolar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2026

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 4704/2026

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Congratulações com a Nação Japonesa pela celebração do *Kenkoku Kinen No Hi*, o dia da Fundação Nacional, celebrado, anualmente, no dia 11 de fevereiro

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2026

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discursos

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Hoje celebramos um dos maiores símbolos da alma pernambucana e brasileira. Celebramos o Frevo. Celebramos a energia que pulsa nos metais das orquestras e nos pés ágeis e apaixonados do nosso povo. Celebramos um ritmo que não se ouve apenas; se vive, se respira, se dança com o coração.

O nosso frevo completa 119 anos e seu dia marca a primeira vez que a palavra “frevo” apareceu na imprensa recifense, mais precisamente no jornal Pequeno, em 1907. Anos depois já era expressão única da identidade cultural de Pernambuco. Uma manifestação artística que nasceu das ruas, da mistura criativa entre a ancestralidade africana - profundamente ligada à capoeira — e à influência sonora das big bands norte-americanas que chegavam ao Recife no início do século passado. Dessa fusão nasceu algo absolutamente nosso: vibrante, acelerado, alegre, resistente.

Como registra a obra *Frevo – Cem Anos de Folia*, lançada pela Prefeitura do Recife em 2007, o Frevo não é apenas música ou dança. É memória, é luta, é celebração coletiva. É um patrimônio vivo que conta a história do nosso povo e traduz nossa capacidade de transformar diversidade em arte.

Hoje, o Frevo ultrapassa as fronteiras do Brasil. Reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro pelo Iphan e também como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pela Unesco, ele ecoa no mundo como símbolo de criatividade, resistência cultural e alegria popular.

O Frevo é eternizado pela genialidade de grandes compositores pernambucanos e músicos pernambucanos que transformaram emoções em partituras inesquecíveis. Mestres que ajudaram a construir essa trilha sonora da nossa identidade e fizeram do Frevo uma linguagem universal da alegria.

E não há como falar de Carnaval pernambucano sem falar do Frevo. Ele é a marca perene da nossa festa. É o que torna nosso Carnaval diferente de todos os outros do Brasil. Aqui, a multidão não apenas assiste: ela dança junto, ela participa, ela faz parte do espetáculo. Na minha segunda gestão como prefeito do Recife, tive a honra de contribuir para fortalecer e salvaguardar esse patrimônio. Em 2007, no centenário do Frevo, realizamos investimentos históricos, lançamos dezenas de projetos culturais e trabalhamos para garantir o reconhecimento nacional desse gênero que canta e conta a alma do povo pernambucano.

Como disse Gilberto Gil, à época ministro da Cultura, o Frevo fortalece a propagação da nossa cultura pelo Brasil e pelo mundo. E isso é verdade. O Frevo gera arte, movimenta a economia, inspira artistas, fortalece comunidades e mantém viva uma tradição que atravessa gerações.

O Frevo é sistema cultural. É música, dança, poesia, artes visuais, moda, memória e futuro. É o jeito pernambucano de transformar vida em festa.

Que possamos continuar preservando, difundindo e celebrando esse patrimônio que é orgulho do Recife, de Pernambuco e do Brasil.

Viva o Frevo.

Viva a cultura pernambucana.

Viva o nosso povo.

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Enquanto a fome persistir e o sistema financeiro valer mais que a vida humana, o Partido dos Trabalhadores não será apenas uma opção eleitoral, será um imperativo ético.

Senhor Presidente, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados.

Estive em Salvador, no último final de semana, para acompanhar o encontro que marcou os 46 anos do Partido dos Trabalhadores. Quero assegurar a esta Casa e ao povo de Pernambuco: não fomos à Bahia para uma mera festa de aniversário ou um ato de celebração vazia.

Junto a milhares de militantes e dirigentes de todo o país, participei de um ato de reafirmação histórica, onde ouvimos e debatemos um alerta grave sobre o futuro da nossa democracia.

Aos 46 anos, o PT não celebra apenas o tempo de vida de uma legenda. Celebra a persistência de uma ideia: a ideia teimosa de que a política é, sim, o único instrumento capaz de transformar a vida de quem sempre foi invisível ao Estado brasileiro.

Nossa fundação, em 1980, e nossa jornada até o ato deste fim de semana carregam um fio condutor ininterrupto. O PT nasceu, como nos lembrou o Presidente Lula em seu discurso, para “dar vez e voz àqueles que não tinham nem vez nem voz”.

Essa frase, embora simples, carrega uma exigência ética brutal, definindo nossa razão de existir. O PT não veio ao mundo para administrar o que já existe. Ele nasceu para ser uma força antissistema. E aqui, nobres colegas, é imperativo disputar o sentido dessa palavra.

Qual é o "sistema" que combatemos? Certamente não são as instituições democráticas, que defendemos e ajudamos a reconstruir após a barbárie de 8 de janeiro.

O sistema que combatemos é aquele que naturaliza a fome e a concentração de renda obscena neste país, é o sistema que permite ao capital financeiro drenar a riqueza produzida pelo suor do trabalhador. É contra esse sistema que o PT se levanta há 46 anos.

E eu não falo disso como mera teoria. Falo com a autoridade de quem vivenciou a materialidade desse projeto na gestão pública.

Minha experiência como prefeito do Recife não é trazida aqui como vitrine pessoal. Pois o êxito dela deve ser lido como resultado desse esforço sempre coletivo. Eu a lembro, por isso, como evidência histórica e prova de um método.

Nós provamos, na prática, aquela máxima: “a grande obra é cuidar das pessoas”. Ao assumirmos o Recife, em 2001, fizemos uma escolha orçamentária: governar com a participação popular para enfrentar a desigualdade.

Os registros são prova documental. A retirada das palafitas de Brasília Teimosa e da Bacia do Pina não foi apenas uma obra de engenharia ou urbanismo, foi a devolução da dignidade humana. Mais de 1.800 famílias saíram da maré, da lama, para viver com teto seguro.

Isso não é acaso. Isso é uma escolha política.

Não governamos de gabinetes fechados. O Orçamento Participativo do Recife mobilizou mais de 550 mil participações ao longo de oito anos. Meio milhão de vozes decidindo onde aplicar o dinheiro público. O resultado dessa escolha aparece nos números que salvam vidas: à época, reduzimos a mortalidade infantil à menor taxa da história da cidade.

Essa experiência não pertence apenas ao passado nem a um território específico. Ela integra um aprendizado coletivo do Partido dos Trabalhadores sobre o sentido de governar: escolher prioridades, prestar contas e sustentar o conflito democrático. É esse aprendizado que hoje reaparece no plano nacional, com o presidente Lula em seu terceiro mandato, recolocando o Estado a serviço da reconstrução do país e reafirmando que política não é espetáculo, é responsabilidade histórica com o povo brasileiro.

Cito esses dados para afirmar que o PT não é uma abstração. O PT é um método de governo. Onde esse projeto governa, a prioridade muda, e o pobre entra no orçamento.

O PT aprovou uma Resolução Política que aponta para o futuro. Assumimos o compromisso de lutar pelo fim da escala 6x1. Porque quem defende o trabalho deve defender o direito ao descanso e à vida. Assumimos também o compromisso de avançar na Tarifa Zero. Porque transporte não pode ser mercadoria, deve ser direito do cidadão.

Essas bandeiras mostram que o PT está vivo, que tem presente e tem futuro. Lula nos convocou, olhando nos nossos olhos: é preciso voltar para a rua, voltar para a porta da fábrica, para a conversa na periferia. O partido não pode se burocratizar.

Concluo, nobres pares, reafirmando que os 46 anos do PT representam, hoje, a principal barreira de defesa da democracia brasileira contra o extremismo.

O encontro na Bahia nos lembrou que a gratidão pelo que construímos não basta, é preciso coragem para proteger o futuro. Nosso compromisso, renovado no último final de semana, é garantir que a política continue sendo o instrumento de transformação da vida real, e não o espaço do ódio.

O PT segue vivo e necessário, não para si mesmo, mas para que o povo brasileiro nunca mais precise recuar em seus direitos.

Portaria

PORTARIA Nº 247/2026

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000095/2026, **do Gabinete do Deputado Renato Antunes**,

RESOLVE: alterar gratificações de representação daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 01 de Fevereiro de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT. ANTERIOR	NOVA GRAT.
VANESSA PEREIRA ZACARIAS DE ALCANTARA	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	69.5%	83.0%
ELIZABETH CONSOLACAO FERREIRA DO NASCIMENTO	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	27.65%	50.5%
CINARA LIMA IMBIRIBA TEIXEIRA	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	69.5%	78.6%
ANA CELINA CAVALCANTI DE BRITO BECHARA	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	110.0%	0.0%
ASAPH SABOIA SOARES	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	0.0%	30.0%

Sala Torres Galvão, 10 de Fevereiro de 2026

Deputado Francismar Pontes
Primeiro Secretário

Licitações e Contratos

PORTARIA Nº 008 - CT, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 1271/2026, criado pela Comissão de Licitação.

RESOLVE:

Designar o servidor JOSEANO MEDEIROS DE MORAES, Matrícula nº 64.188, do início da vigência do convênio até 03/03/2026, como Gestor do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ALEPE Nº 001/2026, e ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, Matrícula nº 63.684, a partir de 04/03/2026, para exercer a mesma função. Designar, ainda, a servidora JULIANA DE BRITO FIGUEIREDO, Matrícula nº 60.317, como Fiscal do referido Convênio, firmado entre este Poder e o CLUBE DE MÁSCARAS O GALO DA MADRUGADA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.451.275/0001-68, cujo objeto é a execução do Projeto “Carnaval Acessível e Sustentável Galo da Madrugada, ALEPE – 2026”, sob a coordenação do GALO DA MADRUGADA, anexo ao presente TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, que o integra independentemente da sua transcrição, com efeitos a contar do dia 30 de janeiro de 2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Em, 09 de fevereiro de 2026.

Deputado FRANCISMAR PONTES

Primeiro Secretário

FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

CLIQUE E CONFIRA



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO